

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 211

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Manual de Execução de Emendas é lançado na Comissão de Finanças

Documento foi elaborado pela Consultoria Legislativa

Um documento para facilitar o acompanhamento da execução das emendas impositivas por parte dos deputados estaduais foi lançado ontem, na reunião ordinária da Comissão de Finanças. O Manual de Execução de Emendas Parlamentares - LOA 2019 foi produzido pela Consultoria Legislativa (Consuleg) e expõe os detalhes técnicos do caminho entre a aprovação da emenda até a entrega para a sociedade dos serviços e obras propostos pelos parlamentares.

As emendas impositivas são valores que os parlamentares podem separar do Orçamento do Estado e destinar a ações em áreas como educação, saúde e segurança pública. O dinheiro pode ser direcionado a um órgão do próprio Estado ou transferido para municípios e entidades privadas sem fins lucrativos. “O documento auxilia as



FOTO: SABRINA NÓBREGA

CONTEÚDO - Publicação permite que deputados acompanhem execução das emendas

equipes dos deputados a obter agilidade no processo em que a vontade parlamentar vire realidade”, explicou o presidente do colegiado, Clodoaldo Magalhães (PSB).

A cada ano, o corpo técnico da Alepe lança dois manuais relacionados às emendas parlamentares - um

documento orientando a elaboração e outro voltado para a execução. “Além de possibilitar aos assessores um maior entendimento para destravar a execução de emendas parlamentares, essas duas publicações servem também para a sociedade civil organizada participar do processo

junto aos deputados”, informou Cláudio Alencar, chefe do Núcleo de Orçamento e Economia da Consuleg.

Durante a reunião, alguns deputados questionaram o ritmo da execução das emendas. “Precisamos assegurar que as deste ano sejam ao menos empenhadas para ga-

rantir que ainda possam ser pagas no ano que vem. Pois estamos sentindo uma tendência de ‘engavetamento’ das propostas aprovadas no ano passado”, declarou Henrique Queiroz (PR). “Sou deputado de oposição e não tive nenhuma emenda cumprida pelo Governo. Precisamos asseverar que a lei que garante a execução seja cumprida, pois está havendo um descuido do Executivo em relação a esta Casa”, afirmou Augusto César (PTB).

Clodoaldo Magalhães reconheceu que, muitas vezes, a execução das emendas causa “tensionamento” da relação entre o Legislativo e o Executivo. “Ouvimos alguns deputados dizerem que essas emendas não são pagas por um ato discricionário do Executivo ou porque o parlamentar é da oposição. Mas muitas vezes o que há é a falta do cumprimento legal de alguns trâmites

para que a emenda tenha seus estágios normalizados”, considerou. Ainda assim, o deputado anunciou que vai requerer ao Poder Executivo esclarecimentos sobre o ritmo da execução das emendas.

DESPEDIDA - Na reunião também houve aprovação de 13 proposições, incluindo o Projeto de Lei nº 2024/2018, de autoria de Priscila Krause (DEM), que visa dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação. Clodoaldo Magalhães também anunciou sua despedida do comando da Comissão, após uma década coordenando o colegiado. “Nesses dez anos, aprovamos muitos incentivos fiscais, que atraíram para nosso Estado grandes empreendimentos que geraram muitos empregos para o povo pernambucano, como a indústria automobilística e de bebidas”, destacou.

Homenagem

Assembleia comemora lei que torna capoeira Patrimônio Cultural Imaterial do Estado

Considerada luta, dança, esporte, jogo e arte, a capoeira ganhou o status de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. A sanção da Lei n.º 16.445/2018, de autoria do deputado Zé Maurício (PP), foi comemorada, ontem, em Reunião Solene, na Assembleia Legislativa. A capoeira é uma prática social pluriétnica brasileira, conhecida nacional e internacionalmente. Surgiu a partir da união de diversas culturas,

principalmente as de origem afrodescendente. Pernambuco é considerado um dos seus berços de formação. A lei foi assinada pelo governador Paulo Câmara, no último dia 31 de outubro, no Palácio do Campo das Princesas.

Ao abrir a solenidade, a deputada Priscila Krause (DEM) frisou que, até então, o Estado cometia uma injustiça. “Agora, com esse reconhecimento, damos um importante passo para que a capoeira ga-

nhe ainda mais reconhecimento social. Esperamos, assim, que essa expressão cultural possa ser ensinada nas escolas, vivida nas comunidades e utilizada como instrumento de engajamento e transformação social”, pontuou.

Zé Maurício expôs o processo de construção da lei. Segundo ele, trata-se de uma proposta desenvolvida com o suporte de centenas de praticantes no Estado. Entre eles, o deputado elogiou o apoio

recebido do contramestre de capoeira Henrique Kohl, que também é professor e chefe do Departamento de Educação Física da Universidade Federal de Pernambuco. O parlamentar ainda lembrou que a luta contribui para a redução da desigualdade social. “Vidas são mudadas por meio dessa manifestação, pois ela inspira cidadania e cooperativismo.”

Para Henrique Kohl, que recebeu uma placa co-



FOTO: HELUIZIO ALMEIDA

INICIATIVA - Deputado Zé Maurício propôs a Reunião Solene

memorativa pelo apoio na elaboração do projeto de lei, a iniciativa representa “uma reparação histórica,

que reafirma a singularidade de Pernambuco como protagonista importante na capoeira”.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Comissão de Administração aprova Código Estadual de Defesa do Consumidor

Proposição consolida todas as leis existentes em Pernambuco sobre o assunto

A Comissão de Administração Pública acabou, ontem, o Projeto de Lei (PL) nº 1512/2017, que cria o Código Estadual de Defesa do Consumidor. A proposição consolida todas as leis existentes no Estado sobre o tema. De autoria do deputado Rodrigo Novaes, o PL 1512 resulta de uma Comissão Especial criada na Assembleia. O grupo dialogou com representações da área, como Procon-PE, Federação do Comércio, Ministério Público de Pernambuco e Ordem dos Advogados do Brasil e mais de 150 leis consumeristas foram indexadas ao documento.

Para o relator da proposta na Comissão, deputado Edilson Silva (PSOL), trata-

-se de “uma das principais normas que serão aprovadas na atual legislatura”. “O Código de Defesa do Consumidor mostra a capacidade desta Casa de produzir instrumentos normativos de altíssimo gabarito. Parabéns aos que colaboraram para construir uma legislação pioneira no País”, frisou. Presidente do colegiado, o deputado Lucas Ramos (PSB) assinalou que o marco legal será de extrema importância para os pernambucanos. “Ao reunir em um só documento toda as leis em vigor, haverá mais facilidade para o Poder Público fiscalizar. A evolução dessa legislação também será mais ágil, considerando que as relações de consumo mu-



NORMA - Mais de 150 leis foram indexadas ao documento

dam numa velocidade muito rápida”, avaliou.

O colegiado também deu parecer favorável a dois projetos do deputado Zé Maurício (PP) voltados a crianças e adolescentes, o Projeto

de Lei nº 2114/2018 e o de nº 2049/2018. O projeto nº 2114/2018, que obriga escolas públicas e privadas a incluírem os nomes dos pais e responsáveis legais nos seus cadastros, abrange também

os estabelecimentos de saúde, e visa oferecer às crianças e adolescentes e aos próprios pais, em casos de alienação parental, o acompanhamento mais ativo da vida de seus filhos. “A proposição insere-se no contexto de estreitamento dos laços entre a administração pública e os genitores, de maneira a prestar o melhor serviço público possível no interesse da criança e do adolescente”, ratificou o relatório apresentado pelo deputado Augusto César (PTB).

Sobre o PL 2049/2018, Zé Maurício ressaltou as orientações técnicas para que a insulina em uso seja mantida em locais arejados. Isto, segundo ele, torna imperioso “que as escolas das redes pública e particular de

Pernambuco ofereçam locais propícios a fim de que os estudantes com diabetes tenham um adequado acesso e permanência na unidade de ensino”.

Durante a reunião, outras cinco proposições receberam aval da Comissão. Lucas Ramos também antecipou o balanço das atividades do último biênio, período em que presidiu o colegiado. A oportunidade marcou, ainda, a despedida de Augusto César, que não terá mandato na Alepe a partir de 2019. “Estou encerrando minha vida parlamentar nesta Casa, mas saio de cabeça erguida e continuarei me dedicando ao Estado de Pernambuco”, ressaltou o deputado do PTB.

Plenário

Pena maior para crimes contra vigilantes patrimoniais

O deputado Joel da Harpa (PP) elogiou, ontem, projeto de lei, em tramitação na Câmara dos Deputados, que quer tornar mais rigorosa a pena para criminosos que atentaram contra a vida de vigilantes patrimoniais e de seus familiares. A proposta, cuja elaboração teve a colaboração do progressista, foi protocolada no Congresso Nacional pelo deputado federal Eduardo da Fonte (PP-PE). “Projetos como esse não só protegem a vida dos agentes de segurança e fortalecem a segurança privada, mas contribuem para a melhoria da segurança pública em geral”, afirmou. A proposição visa aumentar em dois terços a pena prevista atualmente para esse tipo de crime. “Os bandidos pensarão duas vezes ao saber que enfrentarão lei mais rígida”, prevê. Dados citados pelo parlamentar apontam o crescimento de 53% no número de crimes cometidos durante o abastecimento de caixas eletrônicos no primeiro semestre deste ano se comparado com o mesmo período de 2017.



Morte de Beatriz Mota

O deputado Odacy Amorim destacou, ontem, que o Tribunal de Justiça de Pernambuco determinou a prisão de um funcionário da escola onde a estudante Beatriz Mota, de 7 anos, foi assassinada em 2015, em Petrolina (Sertão do São Francisco). Segundo o Ministério Público (MPPE), ele apagou imagens das câmeras de segurança e atrapalhou as investigações. A garota foi morta com 42 facadas durante uma festa do Colégio Maria Auxiliadora. A Terceira Câmara Criminal do TJPE entendeu, a partir do recurso do MPPE, que o funcionário da escola poderia atrapalhar as investigações. De acordo com Amorim, o crime deixou uma ferida na história da cidade, que só vai ser reparada quando for esclarecido. “Em nome do povo de Petrolina, agradeço ao Tribunal de Justiça. Não se quer um bode expiatório, mas o esclarecimento e a punição de quem cometeu esse crime. Os pais dela clamam por Justiça. Espero que a família de Beatriz volte para a Petrolina com a ideia de que o autor do assassinato será condenado”, expressou.



Destaque de Pernambuco em transparência

O Governo de Pernambuco alcançou a primeira colocação em um dos rankings de transparência produzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). O anúncio foi feito, ontem, pelo líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB). Segundo o parlamentar, o Estado alcançou a nota 9,4 na Escala Brasil Transparente. Chamada de Avaliação 360°, essa metodologia considera tanto a divulgação de informações de maneira espontânea pelo Estado (transparência ativa) quanto a disponibilização de informações no atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica (transparência passiva). “A posição alcançada neste ranking é uma demonstração do compromisso deste governo em atender à demanda da sociedade por transparência”, ressaltou. Para o deputado, o resultado é uma herança de diretrizes de trabalho do ex-governador Eduardo Campos que foram continuadas pelo atual governador, Paulo Câmara.



Inclusão de Miguel Arraes na lista de heróis

A deputada Laura Gomes (PSB) desacou, ontem, a inclusão do nome do ex-governador Miguel Arraes, como herói nacional, no Livro de Aço, no Panteão da Pátria, na Praça dos Três Poderes, em Brasília. O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, também conhecido como Livro de Aço, homenageia pessoas que tiveram papel fundamental na construção do País. “Miguel Arraes teve um papel fundamental não só como político, mas também na redemocratização do País, na realização do Acordo do Campo (para o pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais) e é considerado um dos maiores líderes da esquerda brasileira”, registrou. No pronunciamento, Laura anunciou, ainda, a inauguração da unidade de oncologia do Hospital Mestre Vitalino, em Caruaru, marcada para o próximo sábado (15). A deputada ressaltou que o setor irá atender pacientes de municípios do Agreste que antes precisavam ir à Capital para se tratar. “Nós que fazemos um governo socialista invertemos as prioridades, trabalhando cada vez mais para quem mais precisa”, disse.



Atuação do Banco do Nordeste no Estado

O deputado Antônio Moraes (PP) parabenizou o Banco do Nordeste pela ampliação dos investimentos em programas custeados pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste em Pernambuco. Segundo o parlamentar, o valor direcionado ao Estado por esse instrumento financeiro é 354% maior no segundo semestre deste ano do que o verificado nos primeiros seis meses de 2018. De acordo com Moraes, o Banco do Nordeste contratou cerca de R\$ 3 bilhões entre julho e dezembro deste ano. “São números que, com certeza, vão contribuir muito para o desenvolvimento de Pernambuco, especialmente neste momento de crise”, disse. O deputado parabenizou toda a equipe da superintendência da instituição no Estado, que é liderada por Ernesto Lima Cruz.



Transtornos no trânsito causados por manifestações

O deputado Alberto Feitosa (SD) comentou, ontem, os protestos de profissionais de saúde realizados em frente ao Hospital da Restauração, no bairro do Derby, desde a última sexta (7), que têm paralisado o trânsito do Recife em horários de pico. O parlamentar afirmou que, embora não seja contrário à realização dos atos, “é um absurdo que uma ação de oito pessoas pare a cidade”. “Quem tiver de ser socorrido de emergência não consegue chegar nos hospitais”, salientou. O parlamentar defendeu que os órgãos de segurança adotem providências para evitar mais transtornos. Também sugeriu à Mesa Diretora da Alepe a formação de uma comissão para intermediar as negociações junto ao Governo do Estado. O presidente da Casa, Eriberto Medeiros (PP), recomendou que fosse encaminhado um ofício com o pedido. Em aparte, Antônio Moraes (PP) lembrou sua proposta que obriga a notificação à Secretaria de Defesa Social e ao órgão de trânsito municipal sobre a realização de manifestações em vias públicas. Teresa Leitão (PT) também sugeriu a intermediação da Alepe no impasse.



Comissão de Educação discute projeto Escola sem Partido

Arquivamento da proposta na Câmara dos Deputados não inviabilizou encontro

A proposta de inclusão do texto "Respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas" entre os princípios que regem o ensino foi debatida, ontem, em audiência pública na Comissão de Educação. Esse conteúdo poderia ser acrescentado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 13.632/2018) por meio do Projeto de Lei nº 7180/2014, que estava em tramitação na Câmara dos Deputados. A falta de consenso sobre a matéria, que ficou conhecida como Escola sem Partido, motivou o arquivamento da proposta na última terça (11), e ela só poderá ser apreciada na próxima legislatura.

Apresentado pelo deputado federal Erivelton Santana (PSC-BA), o PL 7180/2014 traz na justificativa a defesa de que "a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não devem entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da



FOTO: ALEPE

DEBATE - Audiência pública foi solicitada pela Associação dos Docentes da UFPE e reuniu comunidade escolar e sindicatos

Educação Básica". Na avaliação do parlamentar, "esses são temas para serem tratados na esfera privada, em que cada família cumpre o papel que a própria Constituição lhe outorga de participar da educação dos seus membros". Por outro lado, a Constituição Federal é referenciada para fundamentar a rejeição da proposta, sob a justificativa de que ela fere a liberdade de cátedra. No artigo 206, a Carta Magna garante, entre os princípios do ensino, "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber" e "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas".

Ao iniciar o encontro, a deputada Teresa Leitão (PT), presidente da Comissão de Educação, expôs que,

mesmo com o arquivamento do projeto de lei, a audiência foi mantida por conta da mobilização dos convidados e da expectativa de que o tema siga em pauta no próximo ano. O encontro foi provocado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pernambuco (Adufepe). "O discurso não começou a ser construído agora. O que ocorreu ontem foi apenas uma trégua", avaliou Zélia Porto, representante da entidade. Ela destacou que o Fórum em Defesa da Educação Básica e a Frente em Defesa da Universidade Pública e Gratuita também agendaram um debate sobre o tema para fevereiro. "Não podemos comungar com essa desconfiança aos professores nem com a desmoralização do

nosso trabalho em sala de aula", salientou.

Do Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco (Sinpro), Helmiton Bezerra argumentou que "o projeto limita o contraditório no campo das ideias". Ele ressaltou, ainda, que na rede particular de ensino "já se pratica o Escola sem Partido". Representando a Secretaria Estadual de Educação, Vera Braga pontuou que o entendimento da pasta é de que "a escola deve ir além da questão conteudista e instrumental". Ela resumiu que pluralismo, diversidade e respeito às diferenças são princípios que devem pautar o ensino.

"O ser humano é um ser eminentemente político. Não tem como a gente abdicar disso", declarou Horácio Reis,

vice-presidente do Conselho Estadual de Educação. "Não quer que o professor tenha senso crítico e possa socializar com os estudantes é autoritarismo, o que não deixa de ser um posicionamento político", analisou. Do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Sintepe), Fernando Melo defendeu a "necessidade de quebrar o imaginário das pessoas de que esse projeto quer uma escola sem partido". "Estão querendo descaracterizar o papel social da escola", avaliou. Da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Heleno Araújo criticou a falta de diálogo entre a Rede Estadual de Educação e os professores. "Quem atua nas unidades de ensino precisa ser ouvido na tomada de decisões."

Da Comissão de Direito à Educação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB-PE), Inácio Feitosa apontou para a importância de se ampliar o debate. "Questões como essas já estavam em prática em Petrolina e Garanhuns, por exemplo. A OAB precisou agir por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade", contou. Camila Falcão, da União dos Estudantes de Pernambuco (UEP), considera que a iniciativa se trata de "mordada". "Não é Escola sem Partido. É escola do partido único. Querem amordaçar quem pensa diferente", reclamou. Também estudante, Evandro José, da União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco (Uespe), ponderou que "a perseguição já existe". Nesse sentido, disse haver "impedimento para a formação de grêmios estudantis".

A deputada Teresa Leitão reforçou a necessidade de garantia da liberdade de cátedra e afirmou que a Comissão encaminhará pedido ao Governo do Estado para emissão de posicionamento sobre o tema. "Nós vamos solicitar ao governador, como fruto desta audiência, que se manifeste oficialmente a respeito do projeto afirmando a liberdade de ensinar e de aprender", observou.

Medalha

Presidente da Assembleia registra homenagem do Tribunal de Justiça ao Legislativo

Presidente da Assembleia, o deputado Eriberto Medeiros (PP) destacou a homenagem que o Legislativo Estadual recebeu do Tribunal de Justiça do Estado (TJPE), nesta semana, pelos trabalhos desenvolvidos em defesa dos direitos humanos. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar comentou, ainda, sua participação em outros dois eventos: a posse do ministro pernambucano José Múcio Monteiro ao cargo de presidente do Tri-

bunal de Contas da União (TCU), em Brasília, e a entrega da Medalha Leão do Norte Classe Ouro, honraria oferecida pela Alepe, ao ex-deputado Inocêncio Oliveira.

"É com grande entusiasmo que divido a condecoração oferecida pelo TJPE com todos que compõem esta Casa. Esperamos que ela sirva para revigorar, em cada um de nós, o empenho na garantia dos direitos humanos de todos os pernambucanos", discursou Medei-

ros. A cerimônia de entrega da comenda pelo tribunal marcou o encerramento da programação especial que o Judiciário estadual promoveu em celebração aos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Sobre a posse do presidente do TCU, Medeiros ressaltou a experiência de José Múcio Monteiro e, também, a competência da nova vice-presidente do órgão, a ex-deputada Ana Arraes. "Em nome de todos desta Casa, faço um Voto de

Aplausos a esses dois nomes", afirmou. Em aparte, o deputado Zé Maurício (PP) destacou a passagem de Monteiro pela Câmara Federal e pelo Ministério das Relações Institucionais no Governo Lula. "Uma pessoa que sempre teve responsabilidade nas tarefas que lhe eram confiadas", declarou Zé Maurício.

Por fim, o presidente da Alepe destacou a contribuição do ex-deputado Inocêncio Oliveira para os pernambucanos. Natural de Serra



FOTO: ROBERTO SOARES

DISCURSO - "Divido a honraria com os que fazem esta Casa"

Talhada (Sertão Pajeú), o político atuou como deputado federal por dez mandatos e ocupou a presidência da Câmara dos Deputados

entre 1993 e 1995. Oliveira recebeu a medalha Mérito Político Governador Eduardo Campos por iniciativa de Medeiros.

Ato

ATO Nº 988/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no ofício nº 0294/2018, do Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, André Campos,

RESOLVE: convalidar a cessão da servidora **LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO**, matrícula nº 433, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, no período de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2016.

Sala Torres Galvão, 12 de dezembro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 13 de dezembro de 2018, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2018

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder, mediante licitação, o direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2104/2018

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Instituto de Recursos Humanos – IRH/PE a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2109/2018

Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2018

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante previa licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado e do art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2018

Discussão Única da Indicação nº 12467/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional**, o município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12468/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional**, o município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12469/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional**, o município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12470/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional**, o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12471/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional**, o município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12472/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional**, o município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12473/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional**, o município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12474/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira**, o município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12475/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira**, o município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12476/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira**, o município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12477/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira**, o município de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12478/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira**, o município de Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12479/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira**, o município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12480/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade, Apoio a Produção da Pecuária Leiteira**, o município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12481/2018

Autor: Dep. Lucas Ramos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem a instalação do **Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (Draco)**, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12482/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na **Atividade, Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos assentamentos rurais**, o município de Belém de São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (**estagiária**); **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 12483/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

13/12/2018 10:00

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na ***Atividade, Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos assentamentos rurais***, o município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12484/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

13/12/2018 10:00

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na ***Atividade, Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos assentamentos rurais***, o município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12485/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

13/12/2018 10:00

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na ***Atividade, Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos assentamentos rurais***, o município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12486/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

13/12/2018 10:00

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na ***Atividade, Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos assentamentos rurais***, o município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12487/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

13/12/2018 10:00

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na ***Atividade, Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos assentamentos rurais***, o município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única da Indicação nº 12488/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

13/12/2018 10:00

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura do Estado no sentido de incluírem na ***Atividade, Oferta de Crédito para Agricultores Familiares nos assentamentos rurais***, o município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5576/2018

Autor: Dep. Jadeval de Lima

13/12/2018 10:00

Voto de Aplausos ao Sr. Adean da Costa Queiroz pelo excelente serviço prestado à Associação Pernambucana dos Adventistas do Sétimo Dia - Área Recife e Região Metropolitana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5577/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

13/12/2018 10:00

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Arraes, herói da pátria***, de autoria do advogado, Gustavo Freire, publicado no Jornal do Commercio, caderno Opinião, na sua edição do dia 11 de dezembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5578/2018

Autor: Dep. Ricardo Costa

13/12/2018 10:00

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Nota de repúdio - Sport***, de autoria dos ex-presidentes do Sport Club do Recife, Jarbas Guimarães, Arsênio Meira, Luciano Bivar, Wanderson Lacerda, Fernando Pessoa, Severino Otávio, Homero Lacerda, publicado no Jornal do Commercio, caderno Opinião, na sua edição do dia 11 de dezembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5579/2018

Autor: Dep. Zé Maurício

13/12/2018 10:00

Voto de Aplausos ao Senhor Ernesto Lima Cruz, Superintendente do Banco do Nordeste em Pernambuco, pelo novo recorde alcançado em investimento anual no Estado através do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no ano de 2018, que alcançou o marco histórico de R\$ 4,6 bilhões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5580/2018

Autor: Dep. Waldemar Borges

13/12/2018 10:00

Voto de Congratulações com a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2018

13/12/2018 10:00

Atas

13/12/2018 10:00

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E ADALTO SANTOS

13/12/2018 10:00

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, NILTON MOTA, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E JOEL DA HARPA, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES APELA À SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO PARA RESTAURAÇÃO DE PONTE DE ACESSO A BODOCÓ DESTRUÍDA POR CHEIA DO RIO PEQUÍ. O DEPUTADO ODACY AMORIM RELATA POSSE DE JOSÉ MÚCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TCU,

<p style="text-align:center">COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA</p> <p>Convoco nos termos dos artigos 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o (a)s deputado (a)s: ALBERTO FEITOSA (SD) EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PP), SIMONE SANTANA (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), JOÃO EUDES (PDT) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), para se fazerem presentes à Audiência Pública no dia 17 do mês de dezembro do corrente ano, às 10h (dez horas), no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar, Anexo I, do Edifício Senador Nilo Coelho, desta Casa Legislativa, situado à Rua da União 439, Boa Vista- Recife, Pernambuco , situado à Rua da União, 439 – Boa Vista – Recife, Pernambuco .</p> <p>PAUTA: Audiência Pública sobre os dez anos do Programa de Educação Integral de Pernambuco.</p> <p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura.</p> <p style="text-align:center">RECIFE, 13 DE dezembro DE 2018.</p> <p style="text-align:center">Deputada Teresa Leitão Presidenta</p>
--

COMEMORA A OCORRÊNCIA DE CHUVAS NO SERTÃO E SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PARA O ABATEDOURO DE CAPRINOS E OVINOS DE PETROLINA. O PRESIDENTE SE CONGRATULA COM O DEPUTADO ODACY AMORIM PELA POSSE DE JOSÉ MÚCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TCU. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO RELATA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE ONTEM A 14 DO CORRENTE NESTA CAPITAL. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ADALTO SANTOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA EXPRESSA GRATIDÃO PELOS VOTOS RECEBIDOS POR SUA ELEIÇÃO AO MANDATO DE DEPUTADO FEDERAL, RELATA A CONVIVÊNCIA NESTE PODER COM OS PARLAMENTARES E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS, ODACY AMORIM, LUCAS RAMOS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, ZÉ MAURÍCIO, ISALTINO NASCIMENTO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ALBERTO FEITOSA, HENRIQUE QUEIROZ E CLODOALDO MAGALHÃES. O PRESIDENTE DESEJA AO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA ÊXITO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO RETIRADOS DE PAUTA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 7298/2018 A 7300/2018. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1530/2017, COM A SUBEMENDA MODIFICATIVA 1/2018; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1904/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018; E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2074/2018 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1868/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2050/2018. É ADIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1817/2017. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 12444/2018 A 12465/2081 E A MENSAGEM 119/2018. SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES 12467/2018 A 12488/2018 E OS REQUERIMENTOS 5575/2018 A 5580/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ADALTO SANTOS

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

ÀS 18 HORAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ E TERESA LEITÃO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, O MESTRE DE CERIMÔNIAS, HILDEBRANDO MARQUES PESSOA, ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA LEÃO DO NORTE. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. OS AGRACIADOS OCUPAM ASSENTOS NO AUDITÓRIO. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÊ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCORRE SOBRE O TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS AGRACIADOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, POLÍTICA, AMBIENTAL, ADMINISTRATIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTREGA A MEDALHA NOS MÉRITOS SANITÁRIO JOSUÉ DE CASTRO, POLÍTICO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, AMBIENTAL PROFESSOR ROLDÃO E ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MINISTRO MARCOS FREIRE A MÉDICO CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA; VITOR OLIVEIRA, NETO DO AGRACIADO INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, NESTE ATO O REPRESENTANDO; PROFESSOR JOÃO FLORINDO DE QUEIROZ FILHO (PROFESSOR NINO); E CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS, NESTE ATO REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO DOS INTEGRANTES DO BATALHÃO DE SUEZ – CONTINGENTE PERNAMBUCANO, RESPECTIVAMENTE, POR INDICAÇÃO DOS DEPUTADOS FRANCISMAR PONTES, ERIBERTO MEDEIROS, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI E SOCORRO PIMENTEL, NESTA ORDEM. O DEPUTADO FRANCISMAR PONTES ENTREGA DIPLOMA DA MEDALHA E PUBLICAÇÃO A CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, EM NOME DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, ENTREGA DIPLOMA DA MEDALHA E PUBLICAÇÃO A VITOR OLIVEIRA, NETO DO AGRACIADO INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, NESTE ATO O REPRESENTANDO. O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA, EM NOME DO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ENTREGA DIPLOMA DA MEDALHA E PUBLICAÇÃO A JOÃO FLORINDO DE QUEIROZ FILHO. CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS, NESTE ATO REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO DOS INTEGRANTES DO BATALHÃO DE SUEZ – CONTINGENTE PERNAMBUCANO – RECEBE DIPLOMA DA MEDALHA E PUBLICAÇÃO DOS DEPUTADOS BISPO OSSÉSIO SILVA E TERESA LEITÃO, AMBOS EM NOME DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, EM NOME DOS AGRACIADOS, AGRADECE PELA CONCESSÃO DA HONRARIA E DISCORRE SOBRE A TRAJETÓRIA PROFISSIONAL DOS MESMOS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÊ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 7318 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 346.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7319 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1392.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7320 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1512.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7321 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2024, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7322 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2032.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7323 E 7324 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 2043 e 2114.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7325 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7326 E 7327 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1904 e 2074.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7328 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1939, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7329 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1944, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7330 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1965.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7331, 7335, 7336 E 7337 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1971, 2018, 2053 e 2067.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7332 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7333 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7334 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2005, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7338 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2114.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7339 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1954.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7340 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1512.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7341 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2024, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7342 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2032.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7343, 7344 E 7345 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2049, 2110 e 2114.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7346 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7347 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2117.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7348 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2110.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7349 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2110.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DA EMBAIXADA DE ISRAEL NO BRASIL agradecendo pela indicação do Título Honorífico de "Cidadão Pernambucano", bem como a consulta sobre a data para o recebimento de tal honraria.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 7322/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
Substitutivo 01/2018

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 2032/2018

Autoria: Deputado Zé Maurício

EMENTA: Garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes públicas de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2018 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 2032/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

O Substitutivo, em análise, garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes públicas de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição em análise tem por escopo a segurança das vítimas e testemunhas de crimes, bem como seu bem estar psicológico e emocional. Neste contexto, é assegurada às vítimas e às testemunhas de crimes, que necessitam mudar de domicílio, a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Laura Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2018 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 2032/2018 de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.

Parecer Nº 7328/2018

Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2018, de autoria do Deputado Waldemar Borges, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a fim de incluir o dia 01 de outubro para celebração do Dia Estadual de Conscientização da Paternidade Responsável.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Diversos estudos apontam para os danos mentais e clínicos nas crianças que sofrem abandono paterno, construindo-se um consenso de que o menor negligenciado sofre traumas que podem manifestar várias outras consequências ao longo de sua vida. Nesse caminho, a criança abandonada, e não assistida devidamente, desenvolve deficiências na saúde e no comportamento social, gerando distúrbios como depressão, baixa autoestima, dificuldade de aprendizado, entre outros.

Isso ocorre uma vez que os pais funcionam como modelos de identificação e guias, com o dever de contribuir para o desenvolvimento de uma personalidade sadia e de controlar os limites de comportamentos e impulsos, introduzindo a criança de forma efetiva na sociedade. Assim, a ausência ou a disfunção muitas vezes acarreta abalos na personalidade. A realidade brasileira indica 5,5 milhões de crianças sem o nome do pai no registro de nascimento, de acordo com levantamento do Conselho Nacional de Justiça. Os dados em Pernambuco apontam 272 mil filhos sem presença paterna.

Portanto, o projeto de lei em questão, no intuito de criar mecanismos que alertem e tragam informação e conhecimento à sociedade, além de facilitar o acolhimento das mães e crianças em condição de abandono, cria o Dia Estadual de Conscientização da Paternidade Responsável, devendo ser lembrado anualmente no dia 01 de outubro. Com isso, na data, espera-se promover a articulação com organizações sociais, entidades privadas e instituições públicas para combater o preconceito contra a mãe solteira e alertar para importância da presença paterna.

Por último, a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça fica restrita à correção de textos do projeto de lei original, não comprometendo o conteúdo e objeto da proposição.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2018, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2018, pois ao promover informação e conhecimento a respeito do abandono paterno e suas consequências, com uma data oficial para realização de ações e campanhas em Pernambuco, cria-se um ambiente facilitador para o enfrentamento das mães e filhos que sofrem com a situação, além de mudar o olhar da sociedade para essas pessoas.

Teresa Leitão
Deputada

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2018, de autoria do deputado Waldemar Borges, assim como a Emenda Modificativa nº 01/2018, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de ser aprovados.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7329/2018

Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 1944/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o referido projeto tem por finalidade tornar mais democrática a concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, promovendo mudanças para análise do mérito e escolha final do agraciado. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco trata-se de um reconhecimento a ser entregue anualmente a até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações que tragam benefícios para o Estado de Pernambuco. Tal premiação pode ser atribuída para trabalhos realizados nos mais diversas áreas sociais, além dos campos cultural e educacional. Devido a sua importância para o estreitamento da relação entre Pernambuco e outros países, surge a necessidade de ampliar a democratização para seleção e escolha dos vencedores. Nesse sentido, a proposição visa retirar a iniciativa legislativa das Comissões Temáticas para o projeto que concede o prêmio, mantendo essa competência exclusivamente com os deputados. Além disso, a proposta altera a data da reunião solene, para entrega do diploma e da medalha, do dia 18 de abril para o dia 06 de agosto de cada ano. Outra mudança significativa identificada na proposta trata da definição da Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito em relação ao país agraciado e escolha final dos dois países vencedores por meio de uma comissão de avaliação constituída pelos seus titulares e suplentes. Com isso, o processo de seleção dos ganhadores torna-se não só mais eficiente como também transparente, havendo possibilidades de melhor se avaliar os projetos que de fato contribuíram para melhorias no Estado de Pernambuco. Por fim, a Emenda Supressiva tem o intuito de retirar o dispositivo no qual se consideraria automaticamente vencedor, na impossibilidade de ser constituída a Comissão de Avaliação, os países indicados nos dois primeiros Projetos de Resolução apresentados em cada Sessão Legislativa.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução no 1944/2018, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2018, uma vez que as mudanças propostas visam um aprimoramento no processo de seleção e análise do mérito do agraciado, tornando mais democrático e relevante este prêmio que envolve projetos nas áreas culturais e educacionais do Estado de Pernambuco.

Teresa Leitão Deputada

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que Projeto de Resolução nº 1944/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2018 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Teresa Leitão.

Teresa Leitão Deputada

Conclusão da Comissão

Parecer Nº 7330/2018

Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa determinar a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise, que aperfeiçoa a redação do projeto inicial, determina que aquele que causar dano ao patrimônio público estadual por atos como pichação, depredação e destruição de imóveis, monumentos e equipamentos públicos estaduais, e de locais de uso público mantidos pelo Estado, fica obrigado a repará-lo integralmente. Além da obrigação de reparar o dano, a presente proposição prevê que será aplicada multa ao infrator, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a depender das circunstâncias da infração. Conforme a proposta, as penalidades previstas não se aplicam às pinturas, grafites e outras manifestações artísticas expressa e previamente autorizadas pelo proprietário do imóvel, desde que obedecida a legislação específica, e os danos causados por incapazes serão de responsabilidade dos respectivos pais, tutores e curadores, salvo nos casos em que os responsáveis legais pelo incapaz não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes, ficando o próprio autor dos danos responsável pelos prejuízos que causar, admitindo-se o ressarcimento correspondente por meio de trabalhos comunitários.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2018, uma vez que as medidas propostas objetivam a preservação do patrimônio público do Estado de Pernambuco.

Teresa Leitão Deputada

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Teresa Leitão.

Teresa Leitão Deputada

Conclusão da Comissão

Parecer Nº 7331/2018

Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Empregado Sindical.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir o Dia Estadual do Empregado Sindical, a ser comemorado no dia 09 de maio. A data escolhida para a celebração refere-se ao dia em que foi sancionada a Lei Federal nº 11.295/2006, responsável pela revogação do parágrafo único do artigo 526 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que proibia a sindicalização para o empregado de entidade sindical, e que incluiu o §2º no mesmo artigo, com a seguinte redação: “Aplicam-se ao empregado de entidade sindical os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social, inclusive o direito de associação em sindicato”. Tal medida contribuiu para a devida valorização e o necessário reconhecimento à histórica importância dos empregados de entidades sindicais na luta pelos direitos trabalhistas, motivo pelo qual se apresenta de maneira bastante oportuna a deferência proposta neste Projeto de Lei.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2018, uma vez que as medidas propostas promovem a valorização e a importância da luta histórica dos empregados de entidades sindicais pelos direitos trabalhistas.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Teresa Leitão.

Teresa Leitão Deputada

Conclusão da Comissão

Parecer Nº 7332/2018

Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1973/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora do Rosário – Muribeca dos Guararapes. Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A primeira comissão apresentou o Substitutivo nº 01/2018, que adequa a proposição ao previsto na Lei nº 16.241/2017. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual da Festa de Nossa Senhora do Rosário em Muribeca dos Guararapes realizada, anualmente, entre os dias 19 e 28 do mês de outubro. O evento, celebrado desde o século XVI, completa 420 anos em 2018. A história da festa, portanto, se confunde com a própria história do município de Jaboatão dos Guararapes e tem grande importância na preservação da memória da localidade. A proposição legislativa ora analisada, ao incluir a Festa de Nossa Senhora do Rosário - Muribeca dos Guararapes no Calendário Oficial do Estado, representa importante reconhecimento do poder público a este evento tradicional de grande valor histórico e cultural para os moradores da região da Muribeca. Por fim, uma vez que a Lei nº 16.241/2017, que criou o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, estabeleceu que, a partir da sua publicação, todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos no texto da mesma, foi proposto o Substitutivo nº 01/2018 para adequar a redação da proposta original à referida lei.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2018, uma vez que a instituição da Festa de Nossa Senhora do Rosário em Muribeca dos Guararapes como evento oficial do estado de Pernambuco contribui de maneira importante para a preservação da tradição, da cultura e da história do município de Jaboatão..

Teresa Leitão Deputada

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Clodoaldo Magalhães, Teresa Leitão.

Teresa Leitão Deputada

Conclusão da Comissão

Parecer Nº 7333/2018

Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o referido projeto altera a Lei 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para criar o Carnaval de Zé Puluca, no município de Bom Conselho, na data em que coincidir o domingo que antecede o sábado de Zé Pereira. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A cultura do carnaval popular no estado de Pernambuco data de muito tempo, pois os primeiros registros desse festejo podem ser encontrados ainda no século XVII. Desde esse tempo, os trabalhadores de companhias de carregamento reuniam-se para a Festa dos Reis, iniciando assim o legado dessa tradição que se popularizou dois séculos depois no formato que conhecemos atualmente.

Como consequência, o carnaval plural, de várias cores e ritmos, virou uma marca registrada de Pernambuco, sendo comemorado em todo território estadual e servindo de base para consagração de diversos artistas ao longo do tempo. Nesse sentido, uma das mais importantes manifestações trata-se do Carnaval de Zé Puluca, realizado no município de Bom Conselho em homenagem ao músico, maestro e compositor José Duarte Tenório.

Os festejos trazem à tona as tradições do agreste pernambucano, fomentando um momento de fortalecimento da cultura e de volta às raízes do povo daquela região. Além disso, tais manifestações culturais servem como símbolo brasileiro diante das culturas estrangeiras. Nesse caso, o Carnaval de Zé Puluca já participou de apresentações no continente europeu, levando toda imagem do talento e da miscigenação artística do país.

Sendo assim, no intuito de reconhecer oficialmente o Carnaval de Zé Puluca, o projeto de lei em questão visa incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, devendo ser comemorado anualmente no domingo que antecede o sábado de Zé Pereira. Por fim, a emenda modificativa apresentada fica reservada às mudanças técnicas no texto da proposição, não alterando o objeto em debate.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2018, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2018, pois a inclusão do Carnaval de Zé Puluca no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco fortalece as tradições e os valores culturas do pernambucano, promovendo a grande comemoração popular da festa do momo no município de Bom Conselho.

Conclusão da Comissão

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2018, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, assim como a Emenda Modificativa nº 01/2018, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de ser aprovados.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2018.</p>

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Clodoaldo Magalhães, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7334/2018

Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 2005/2018, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposta recebeu Emenda Modificativa nº 01/2018.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto visa a incluir no Calendário de Eventos do Estado o "Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular".

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição normativa em análise tem por objetivo instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o dia dedicado à pessoa com visão monocular, a ser realizado, anualmente, em 05 de maio. Por meio das atividades realizadas, que incluem seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas, a população pernambucana receberá orientação acerca do diagnóstico, do tratamento e dos serviços que deverão ser prestados às pessoas enquadradas nessa condição.

O indivíduo monocular convive com severa restrição em sua capacidade sensorial, com a alteração das noções de profundidade e distância, além da vulnerabilidade do lado do olho cego. Estas limitações não podem converter-se em fator impeditivo ou dificultador para sua colocação no disputado mercado de trabalho.

A proposição, portanto, cria importante espaço para a promoção de eventos educativos com vistas a suprimir a carência de informações da sociedade acerca da ocorrência da deficiência visual monocular, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais no estado. Ademais, este projeto de Lei filia-se à causa da inclusão social de todas as pessoas com deficiências, já claramente delineada na legislação nacional e estadual.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2005/2018, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2018, uma vez que a instituição do dia dedicado às pessoas com deficiência visual monocular cria ambiente favorável para a disseminação do conhecimento e da conscientização sobre essa condição.

<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2018, de autoria do Deputado Álvaro Porto, com Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2018.</p>

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7335/2018

Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Nº 2018/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei em questão denomina o sistema adutor do abastecimento de água dos municípios de Caetés e Capoeiras, no agreste pernambucano, de Adutora Rafael Brasil Pereira.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei em discussão tem por objetivo nomear o sistema adutor de abastecimento de água dos municípios de Caetés e Capoeiras, no agreste pernambucano, de Adutora Rafael Brasil Pereira como forma de homenagear esse importante personagem da região, que esteve diretamente envolvido no combate à seca ainda nos anos de 1970.

Antes mesmo desse período, Rafael Brasil Pereira foi vereador da cidade de Garanhuns, assumindo protagonismo durante a criação do município de Caetés, local onde se tornou interventor municipal e, posteriormente, eleito pelo voto direto para dois mandatos de prefeito na cidade.

Nesse período, idealizou praças, ruas e avenidas, além da maternidade que viria a se transformar no Hospital Luísa Pereira Carvalho. Além disso, fez vários aprimoramentos na zona rural do município de Caetés, como a aplicação de recursos próprios para levar água à população até então atendida apenas por cacimbões.

Sendo assim, o homenageado dedicou parte da vida para desenvolver iniciativas em prol da região do agreste pernambucano, destacando-se pelo espírito moderno e defesa dos interesses do povo de Caetés e Capoeiras.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Nº 2018/2018, uma vez que a homenagem prestada por meio da denominação de Adutora Rafael Brasil Pereira para o sistema de abastecimento de água dos

municípios de Caetés e Capoeiras reconhece a importância dessa figura histórica para o desenvolvimento social da região, em especial no combate à seca.

<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>

Conclusão da Comissão

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Nº 2018/2018, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2018.</p>

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7336/2018

Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2053/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual de Intensificação de Testagem para Sífilis.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir o Dia Estadual de Intensificação de Testagem para Sífilis. A sífilis é uma Infecção Sexualmente Transmissível (IST) curável e exclusiva do ser humano, causada pela bactéria *Treponema pallidum*. Pode apresentar várias manifestações clínicas e diferentes estágios (sífilis primária, secundária, latente e terciária). Nos estágios primário e secundário da infecção, a possibilidade de transmissão é maior, que pode ocorrer por relação sexual sem camisinha com uma pessoa infectada, ou para a criança durante a gestação ou no parto (sífilis congênita).

O diagnóstico de sífilis pode ser feito por meio de teste rápido que está disponível nos serviços de saúde do SUS, sendo prático e de fácil execução, com leitura do resultado em, no máximo, 30 minutos, sem a necessidade de estrutura laboratorial. A referida doença tem cura e o seu tratamento é feito através de injeções de penicilina, destacando-se que uma única injeção de penicilina é o bastante para impedir a progressão da sífilis, principalmente se for aplicada no primeiro ano após a infecção. Em relação às mulheres grávidas diagnosticadas com a doença, a penicilina é o único tratamento recomendado por especialistas, embora o recém-nascido também deva ser tratado com antibióticos.

Nos últimos anos, observou-se um alarmante aumento dos casos relacionados à sífilis no Brasil. Entre 2015 e 2016, a sífilis adquirida teve um aumento de 27,9%; a sífilis em gestantes, de 14,7%; e a congênita (transmitida da mãe para o bebê pela placenta ou no momento do parto) de 4,7%. Observando esses dados desde 2010, o crescimento é ainda mais expressivo: em 2010 haviam sido registrados 1.249 casos de Sífilis. Em 2015, esse número saltou para 65.878, um aumento de mais de 5.000%, e chegou em 87.593 casos em 2016.

Diante desse cenário, a presente proposição se apresenta de maneira bastante oportuna para colaborar com a conscientização da população acerca da gravidade da sífilis e da importância da testagem para um diagnóstico precoce que evite maiores danos causados pela doença e sua disseminação.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2053/2018, uma vez que a medida proposta promove a educação da população pernambucana sobre a importância da prevenção e da testagem para um diagnóstico precoce da sífilis, a fim de evitar o avanço da doença para estágios mais graves e sua disseminação.

<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2053/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de dezembro de 2018.</p>

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7337/2018

Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A Proposição prevê a inclusão do Dia Estadual do Auditor de Controle Externo no referido Calendário Oficial, anualmente, no dia 27 de abril. O objetivo da proposta é reconhecer a importante contribuição desse agente público responsável por realizar “atividades exclusivas de Estado relativas à auditoria, à inspeção, à instrução e às demais atribuições típicas de controle externo do órgão de fiscalização e instrução dos Tribunais de Contas do Brasil”.

Sendo assim, a homenagem aos Auditores de Controle Externo do Estado de Pernambuco torna-se oportuna pela relevância dessa categoria de servidores públicos efetivos e concursados, na constante defesa da transparência das contas públicas estaduais, melhoria da gestão e desempenho.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2018, uma vez que a iniciativa presta justa homenagem ao incluir o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, pela relevante prestação de serviços na defesa do Estado democrático de direito.

Teresa Leitão Deputada
Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Teresa Leitão.

Parecer Nº 7338/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2114/2018

Autoria do Projeto: Deputado Zé Maurício

Ementa: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão dos nomes dos pais e responsáveis legais pela criança ou adolescente nos cadastros das instituições de ensino e das unidades de saúde, públicas ou privadas. Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão dos nomes dos pais e responsáveis legais pela criança ou adolescente nos cadastros das instituições de ensino e das unidades de saúde, públicas ou privadas.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A tarefa de se construir políticas públicas de saúde efetivas e eficazes implica também na busca de estratégias diversas para entrar em contato com a população em geral, em especial pais e responsáveis por crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), prevê que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”.

Ao obrigar as instituições de ensino de educação básica e as unidades de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, a incluir nos respectivos cadastros de matrícula e fichas de internamento os nomes dos pais e dos responsáveis legais pela criança ou adolescente, bem como seus respectivos endereços e telefones, o Projeto de Lei em análise apresenta uma ferramenta de política pública para aproximar a administração dos usuários dos serviços públicos.

Dessa forma, promove-se a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes por meio da acolhida da família na prestação do serviço médico e assistencial, assim como também, da possibilidade maior de informações imprescindíveis por parte das instituições de ensino.

2.2. Voto da Relatora

Realizadas a análise entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2018 merece ser aprovado por este Colegiado, visto que a obrigação de incluir informações sobre pais e responsáveis por crianças e adolescentes nos cadastros de serviços de educação e saúde, permite melhor contato entre as instituições e a família, preservando-se sempre sua intimidade e identidade.

Roberta Arraes
Deputada

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatora, esta Comissão conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Roberta Arraes.

Favoráveis os (2) deputados: Augusto César, Edilson Silva.

Parecer Nº 7339/2018

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PARECER Nº

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA RELATIVO AO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1954/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA.

APROVAÇÃO.

EMENTA Proposição que dispõe acerca da atividade de Guia Turístico no Estado de Pernambuco com abrangência ao Substitutivo que ajustou sua redação à legislação pertinente. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1954/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa alterado pelo Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A Proposição apresentada tem por finalidade determinar que as excursões promovidas por agências de turismo no Estado de Pernambuco ou por outros Estados e Nações, sejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado em Pernambuco e dá outras providências.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi objeto de alterações apresentadas através do Substitutivo nº 01/2018. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo ora em análise visa determinar normas para que as excursões promovidas para grupos acima de 45 (quarenta e cinco) pessoas, por agências de turismo no âmbito do Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo local, devidamente habilitado, independente da existência de guia de turismo de excursão nacional ou internacional acompanhando este grupo, com o objetivo de profissionalizar e fortalecer o setor de turismo no Estado.

O projeto estipula ainda, obrigatoriedade de agendamento prévio e também penalidades ao descumprimento desta norma. Busca-se assim, não só melhorar o atendimento ao turista, como também aprimorar os agentes que atuam nesse setor, buscando dar mais segurança aos profissionais da área e ao turista de modo geral.

A medida visa também inibir o trabalho de pessoas que não são habilitados como Guia de Turismo, que vêm prejudicando tanto a categoria como todo setor turístico do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1954/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que fortalece a qualidade da atividade turística para grandes grupos e excursões, profissionalizando os serviços prestados e dando mais segurança e oportunidade de trabalho aos profissionais da área, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Consideramos esta proposição social e economicamente relevante para o Estado, e estando este Projeto de Lei respaldado por ampla justificativa e amparado legalmente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1954/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2.2. Voto do Relator

Diante dos fatos, opino, como relator, no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária Nº 1954/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa alterado pelo Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por considerar esta uma proposição voltada para interesses social e economicamente relevantes para o Estado de Pernambuco

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária Nº 1954/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa alterado pelo Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por considerar esta uma proposição voltada para interesses social e economicamente relevantes para o Estado de Pernambuco

Sala da Comissão de Assuntos Internacionais,
em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Antônio Moraes.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Joaquim Lira, Odacy Amorim.

Parecer Nº 7340/2018

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1512/2017

Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE CRIA O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1512/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em análise versa sobre a criação do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (CEDC/PE).

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em questão, tem por finalidade efetivar a consolidação das Leis consumeristas pernambucanas, cujo objetivo é criar o “Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco ” - (CEDC/PE).

Conforme justificativa, a proposta torna Pernambuco o Estado pioneiro em promover um meio eficaz de reduzir os conflitos existentes em matéria do consumidor, concebendo uma legislação estadual não apenas formalmente válida, mas socialmente reconhecida e vivida pelo corpo social.

Ademais, a elaboração do CEDC/PE dialogou, por meio de Audiências Públicas, no âmbito da “Comissão Especial para discutir a elaboração do “Código de Defesa do Consumidor em Pernambuco”, com diversos atores representativos dos interesses dos consumidores e fornecedores.

Nesse cenário, a proposta apresenta mecanismos de transformação do mercado de consumo, de redução da litigiosidade e de garantia dos direitos dos consumidores pernambucanos em diversos temas: como saúde, segurança, educação e qualidade dos produtos e serviços. Desta maneira, fomenta-se a melhoria na oferta de produtos e serviços públicos e privados.

Além disso, o CEDC/PE elenca penalidades distribuídas em 05 (cinco) faixas pecuniárias, conferindo mais precisão na gradação das multas e, assim, atendendo ao princípio da proporcionalidade e a critérios básicos de segurança jurídica.

Diante do exposto, verifica-se a relevância da Proposição, que fomenta a proteção aos direitos sociais, reforça a cidadania e equilibra a relação de direitos e deveres entre consumidores e fornecedores pernambucanos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1512/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao consolidar e racionalizar a legislação estadual relativa ao direito do consumidor, garantindo sua maior aplicabilidade bem como a segurança jurídica das relações de consumo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1512/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Edilson Silva, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7341/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2024/2018

Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DAR TRANSPARÊNCIA AOS DADOS RELATIVOS À ARRECADADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO E À SUA DESTINAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise dispõe, em seu art. 1º, sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência, através dos seus sítios eletrônicos, aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação, tais como quantidade de multas aplicadas por município, valor arrecadado com multas e despesas realizadas com recursos decorrentes dessa arrecadação.

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, dispõe, em seu § 2º do art. 320 que “o órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação”.

Os órgãos estaduais responsáveis pela aplicação de multas de trânsito, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, são obrigados também a divulgar anualmente relatório detalhado contendo, além das citadas multas, as seguintes informações: valor repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (*FUNSET*) no exercício anterior, projeção de arrecadação de multas de trânsito no exercício corrente e planejamento a respeito das despesas projetadas arrimadas na respectiva receita.

O Projeto de Lei em comento recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2018, da Comissão de Justiça com a finalidade de alterar o disposto no art. 1º, do referido Projeto, estabelecendo que deixa de ser mensal e passa a ser semestral, de modo a otimizar o processo de disponibilização das informações requeridas.

Diante do exposto acima, evidencia-se a relevância da Proposição em discussão, tendo em vista que reforça, por meio de legislação estadual própria, as diretrizes determinadas na legislação federal, com foco na transparência das práticas administrativas do Poder Público.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2024/2018, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estabelece normas que irão promover a transparência das práticas administrativas e no zelo na aplicação dos recursos públicos, neste Estado.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Edilson Silva, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7342/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2032/2018
Autor: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE GARANTE ÀS VÍTIMAS E ÀS TESTEMUNHAS DE CRIMES, E AOS SEUS FAMILIARES, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2032/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, para análise e emissão de parecer.

A Proposição versa sobre a garantia de prioridade de matrícula nas redes públicas de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco para as pessoas incluídas nos programas PPCAAM e PROVITA.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em questão, tem por objetivo garantir às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - (PPCAAM) e no Programa de Assistência às Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes públicas de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco.

Em linhas gerais, o PPCAAM/PE tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte no Estado de Pernambuco, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar. A proteção é efetuada retirando a criança e o adolescente ameaçado de morte do local de risco, preferencialmente com seus familiares, e inserindo-os em comunidade segura.

No entanto, já o PROVITA/PE tem por finalidade assegurar medidas de proteção requeridas por vítimas, testemunhas e familiares de vítimas de crimes, que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação policial ou processo criminal, no âmbito do Estado.

Os cidadãos envolvidos em tais situações necessitam, frequentemente, de mudança de local de domicílio ou de acomodação provisória em locais compatíveis com a garantia da sua proteção e integridade.

Nesse sentido, a proposição ora analisada tem o mérito de minimizar as mudanças e sofrimentos já vivenciados por essas pessoas, garantindo a elas o direito de se matricularem, com prioridade, em estabelecimento da rede pública de ensino estadual e municipal que se situe próximo à sua nova residência.

Com isso, as crianças e adolescentes pernambucanos ameaçados de morte e os colaboradores que, ao cooperarem com a justiça no Estado, colocam em risco a integridade física e psicológica, suas e de seus familiares, terão à sua disposição mais uma medida de proteção e reinserção social.

Caberá ao poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os seus aspectos necessário para a sua efetiva aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2032/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público com a instituição de norma que garante prioridade de matrícula nas redes públicas de ensino do Estado de Pernambuco, para as pessoas incluídas nos programas PPCAAM e PROVITA, o que ajuda a incrementar a segurança pública sem que se perca de foco a garantia dos direitos humanos.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2032/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Edilson Silva, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7343/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2018
Autor: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA OBRIGAR AS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO A DISPONIBILIZAREM ARMÁRIO OU OUTRO MÓVEL SEMELHANTE PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE INSULINAS, SERINGAS, LANCETAS OU CANETAS APLICADORAS UTILIZADAS POR ALUNOS COM DIABETES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão que visa obrigar as escolas das redes pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Estado de Pernambuco

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em apreço torna obrigatório as escolas das redes pública ou privada de ensino a disponibilizarem um local adequado para guardar e conservar os dispositivos de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes. Essa obrigação melhorará o convívio do discente, uma vez que facilitará o tratamento de sua doença no ambiente escolar.

Ressalta-se que a diabete é uma doença crônica, caracterizada pela deficiência total ou parcial na produção da insulina, responsável pela entrada de glicose nas células do organismo, de forma que ela possa ser aproveitada para as diversas atividades celulares. Logo, a deficiência desse hormônio resulta em altos níveis de glicose no sangue, que trata-se da hiperglicemia.

Atualmente, a doença é um desafio para os sistemas de saúde de todo o mundo, podendo inclusive gerar problemas psicológicos, uma vez que exige uma série de cuidados e privações que podem atingir a saúde mental de seu portador. Assim sendo, é imperativo que os governos implementem diversas estratégias de saúde pública, economicamente eficazes, para facilitar a convivência das pessoas que possuem a enfermidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove as condições de convívio escolar dos alunos portadores de diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Edilson Silva, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7344/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2110/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2110/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 113 de 09 de novembro de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei mencionado tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado e do art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por objetivo permitir que o Estado de Pernambuco conceda o imóvel de sua propriedade, a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, o uso do imóvel com área de 971,55m² (novecentos e setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), localizada na BR 408, Km 78, s/nº, Chã de Capoeira, Município de Paudalho, neste Estado.

Conforme justificativa do autor, o referido imóvel será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos à Academia de Polícia Militar de Pernambuco (APMP), atendendo a demanda dos militares e dos servidores sediados naquela Academia, tendo em vista que nas proximidades não há local para efetuar as refeições diárias, tornando-se necessária a presença de comércio do setor alimentício.

Dessa maneira, a Proposição em discussão se mostra oportuna e adequada para solucionar o problema que aflige os mencionados servidores públicos.

A concessão de uso proposta será instrumentalizada por contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O contrato será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado, sob pena de rescisão.

Findo o prazo de concessão do referido imóvel, a renovação para o novo período somente poderá ser autorizada por Lei específica, conforme previsto pelo § 2º do art. 4º da Constituição do Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2110/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabiliza dispositivos adequado à resolução de problemas enfrentados por servidores públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2110/2018, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de dezembro de 2018.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Edilson Silva, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7345/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2114/2018
Autor: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A INCLUSÃO DOS NOMES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA CRIANÇA OU ADOLESCENTE NOS CADASTROS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DAS UNIDADES DE SAÚDE, PÚBLICAS OU PRIVADAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2114/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, para análise e emissão de parecer, O Projeto de Lei mencionado torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão dos nomes dos pais e responsáveis legais pela criança ou adolescente nos cadastros das instituições de ensino e das unidades de saúde, públicas ou privadas.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em apreço busca tornar obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão nas respectivas fichas cadastrais dos nomes dos pais ou dos responsáveis pelas crianças ou adolescentes admitidos nas escolas e estabelecimentos de saúde, sejam públicos ou privados.

A alienação parental distingue-se como prática de interferir na formação psicológica e social da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância. A finalidade desse comportamento é lesar o vínculo da criança ou do adolescente com o genitor.

É possível construir uma estratégia por parte dos executores de políticas públicas educacionais e sanitárias de inclusão de ambos os genitores na formação da criança e do adolescente. Desse modo, previne-se tanto a alienação parental quanto a negligência parental, situação em que os pais não se fazem presentes na etapa formativa da criança.

O presente Projeto insere-se no contexto de estreitamento dos laços entre administração pública e os genitores, de maneira a prestar o melhor serviço público possível no interesse da criança e do adolescente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2114/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao estreitar os laços entre fornecedores de serviços públicos básicos e os pais de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2114/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de dezembro de 2018.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Edilson Silva, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7346/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2116/2018
Autor: Deputado Sérgio Leite

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº. 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR O “DIA ESTADUAL DO FORROZEIRO”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2116/2018, de autoria do Deputado Sérgio Leite, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº. 16.241/17, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o “Dia Estadual do Forrozeiro”.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa alterar a Lei nº 16.241/17, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o “Dia Estadual do Forrozeiro”, a ser comemorado, anualmente no dia 12 de junho, *neste Estado*.

A Proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2018, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de aprimorar a definição de forrozeiro como: “aquele profissional que canta, toca, compõe, dança e utiliza o forró, dançando por tradição popular nas festas juninas”.

Nesse cenário a iniciativa garante, por meio da criação do “Dia Estadual do Forrozeiro”, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, conforme prevê o art. 215 da Constituição Federal Brasileira.

A medida trata-se, portanto, de proposta que valoriza o profissional do forró e fomenta a propagação desse gênero musical que interliga o tradicional ao novo, do sertão ao urbano, fortalecendo a tradição e riqueza do povo pernambucano.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2116/2018, com a alteração proposta pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Forrozeiro”, a ser comemorado em 12 de junho, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2116/2018, de autoria do Deputado Sérgio Leite, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislativa.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de dezembro de 2018.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Edilson Silva, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7347/2018

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2117/2018
Autoria: Deputada Laura Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR O “DIA ESTADUAL DO(A) MEDIADOR(A) COMUNITÁRIO(A)”. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2117/2018, de autoria da Deputada Laura Gomes , para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o “Dia Estadual do(a) Mediador(a) Comunitário(a)”.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise recebeu Substitutivo Nº 01/2018, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com objetivo de adaptar a redação à padronização preconizada pela Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o “Dia Estadual d(a) Mediador(a) Comunitário(a)”, *a ser comemorado, anualmente no dia 26 de setembro*. A Proposição em comento acrescenta à referida Lei o art. 275-A, que institui a data 26 de setembro como o “Dia Estadual do(a) Mediador(a) Comunitário(a)”. Conforme justificativa da autora, a comemoração reflete o sucesso da experiência da mediação comunitária estabelecida em Pernambuco nos últimos 10 anos. Trata-se de trabalho que contempla a mediação de conflitos à luz dos Direitos Humanos e da Mediação Comunitária, realizada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, por meio da Secretaria Executiva de Direitos Humanos e do Programa de Mediação de Conflitos.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância da Proposição, tendo em vista que presta justa homenagem aos profissionais mediadores que estimulam a cultura de paz.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2117/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao instituir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do(a) Mediador(a) Comunitário(a)”.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2117/2018, de autoria da Deputada Laura Gomes.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de dezembro de 2018.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Edilson Silva, Joaquim Lira.

Parecer Nº 7348/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2110/2018, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado e do art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 113/2018, de 20 de novembro de 2018.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o uso do imóvel que indica, com encargo, e a título oneroso, mediante licitação, de sua propriedade por 4 (quatro) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e § 2º, o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a conceder a particular, a título oneroso e mediante procedimento licitatório específico, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, o uso do imóvel localizado nas dependências da Academia de Polícia Militar de Paudalho – APMP, com área de 971,55m² (novecentos e setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), situado na BR 408, Km 78, s/nº, Chã de Capoeira, no Município de Paudalho. Destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos à Academia de Polícia Militar de Pernambuco – APMP. Visto que, nas redondezas da mesma, não há local para efetuar quaisquer das refeições diárias, fazendo-se necessária a presença de comerciante na área do setor alimentício.

Sendo que, estando a concessão de uso do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2110/2018, de autoria do Poder Executivo.

Zé Maurício Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2110/2018, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 12 de dezembro de 2018.
--

Presidente em exercício: Joel da Harpa.

Relator : **Zé Maurício.**

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Joel da Harpa, Zé Maurício.

Parecer Nº 7349/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2110/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2018, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado e do art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 113/2018, datada de 20 de novembro de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador em Exercício do Estado de Pernambuco, Raul Jean Louis Henry Júnior.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder a particular, a título oneroso, mediante licitação, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, o direito de uso do imóvel, de sua propriedade, que mede 971,55 m², localizado nas dependências da Academia de Polícia Militar de Paudalho (APMP), situado na BR 408, Km 78, s/nº, Chã de Capoeira, no Município de Paudalho, neste Estado.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou parecer favorável.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõem os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

De acordo com a mensagem autoral, a proposição legislativa tem o objetivo de viabilizar a concessão onerosa de espaço físico da APMP para atender a demanda dos militares e dos servidores sediados naquela Academia, uma vez que, nas proximidades, não há local para efetuar quaisquer das refeições diárias, fazendo-se necessária a presença de comerciante na área do setor alimentício.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposição em análise, encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Ademais, a cessão não acarretará prejuízo ao patrimônio Estadual, uma vez que não se confunde com doação, pois a propriedade continua com o Estado de Pernambuco, sendo apenas permitido seu uso temporariamente pelo beneficiário, atendidas as exigências do ajuste.

Corroborando esse entendimento, leciona Carvalho Filho (2012, p. 1169-1170):

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

[...]

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido.

[...]

Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuizo para o regular funcionamento da pessoa cedente.

Assim, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2018, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : **Henrique Queiroz.**

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7350/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346/2015

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Edilson Silva

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2015, que altera a redação do Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, que proíbe a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, que modifica a redação do § 6º do art. 1º e do § 4º do art. 2º do Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015.

A proposta original, de autoria do Deputado Edilson Silva, determina a proibição da utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estabeleceu que a utilização de cães para fins de guarda somente será permitida quando houver a presença de um vigilante.

Em virtude do supracitado Substitutivo, foi proposta a Subemenda nº 01/2015, com o objetivo de corrigir aspectos negligenciados. De acordo com a justificativa anexa, “faz-se necessário eliminar do texto a figura do período de transição, uma vez que não encontra espaço na reconfiguração proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Ademais, após consulta a militantes dos direitos dos animais, acrescentou-se a necessidade de castração para melhorar as condições de saúde e segurança dos animais de ambos os sexos, o recolhimento dos animais que sofrerem maus tratos reincidentes e um prazo para a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, garantindo a efetividade do Projeto de Lei proposto”.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre a presente Subemenda quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identífico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da Subemenda ora analisada.

Vê-se, portanto, que a modificação trata apenas de assunto meritório, não gerando assim qualquer modificação em relação às conclusões que esta Comissão extraiu quando da análise do Substitutivo nº 01/2015.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2015, ao Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015.

Joaquim Lira Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Subemenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : **Joaquim Lira.**

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7351/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 535/2015

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 535/2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos responsáveis pelo registro de documentos pessoais públicos de identificação e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 535/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

A proposição original pretendia exigir que a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buril - ITB, permitisse a inclusão de dados opcionais na célula de identidade Registro Geral de Identificação - RG, desde que autorizado pelo cidadão.

Os dados previstos seriam o número de PIS ou PASEP, número e série da CTPS, o fator sanguíneo e se era doador de órgãos e tecidos.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2018, com o fito de retirar vício de inconstitucionalidade relativo à competência privativa à União para legislar sobre registros públicos, conforme se observa no parecer daquela Comissão.

Nesse sentido, o Substitutivo nº 01/2018, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 535/2015, torna obrigatória a afixação de cartaz nos estabelecimentos responsáveis pelo registro de documentos pessoais públicos, contendo a informação que, em conformidade com arts. 1º e 2º da Lei Federal 9.049/1995, qualquer cidadão poderá requerer no documento pessoal de identificação do número e, se for o caso, da data de validade dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação, Título de Eleitor, Cartão de Identidade do Contribuinte do Imposto de Renda, Identidade Funcional ou Carteira Profissional, Certificado Militar.

Além disso, o cartaz indicará que poderão ser inclusos na cédula de identidade, a pedido do titular, informações sucintas sobre o tipo sanguíneo, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde que possam contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O Substitutivo em exame tem por objetivo determinar a afixação de cartaz nos estabelecimentos responsáveis pelo registro de documentos pessoais públicos de identificação em conformidade com os arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.049/1995.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbro óbices de ordem legal. Mesmo estando os estabelecimentos públicos abrangidos pela exigência, a mera afixação do cartaz não caracteriza despesas novas ao Estado, estando, portanto, respeitado o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identífico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição na forma como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 535/2015, submetido à apreciação.

Henrique Queiroz Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 535/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : **Henrique Queiroz.**

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7352/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 691/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em ônibus, lotações e composições do Metrô serem preferenciais. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

A proposição original, acerca de transporte público coletivo, pretende estender a preferência para mulheres grávidas, passageiros com crianças de colo, idosos com mais de sessenta anos e pessoas com necessidades especiais para todos os assentos disponíveis.

Não é necessário modificar a configuração atualmente existente, bastando a afixação de avisos informando acerca da extensão da preferência a todos os assentos

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou Substitutivo, ora em análise, realizando ajustes para adequar o projeto à competência legislativa constitucional do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O Substitutivo em exame tem por objetivo ampliar a preferência em assentos do transporte coletivo público para todos os disponíveis, e não apenas para os marcados como tal.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo a fim de excluir o metrô da abrangência da norma e também restringi-la ao transporte coletivo intermunicipal, a fim de adequar o projeto aos mandamentos constitucionais.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposição não apresenta impacto aos cofres públicos, tendo em vista que não impõe novas obrigações ao erário. Trata-se de mera reconfiguração dos assentos já existentes na frota de ônibus, sem ensejar novos dispêndios pelas concessionárias.

Assim, considerando a matéria pertinente a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição na forma como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016, submetido à apreciação.

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 12 de dezembro de 2018.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7353/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2017, que modifica a redação da Ementa e do caput dos arts. 1º e 2º do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados, onde houver espaço, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, que modifica a redação da Ementa e do caput dos arts.

1º e 2º do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que modifica a redação Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

A proposta original procura estabelecer que os estabelecimentos que disponibilizam ao público espaço destinado a fraldário em banheiros públicos femininos, deverão instalá-los também em banheiros públicos masculinos.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça considerou que a proposta está de acordo com a legislação vigente. Ainda assim, propôs Substitutivo “a fim de aperfeiçoamento da redação original”.

A Subemenda em análise, por sua vez, procura proporcionar um ambiente mais reservado e acessível a todos os pais ou responsáveis legais que estejam cuidando de crianças.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre a presente Subemenda quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição, como citado no relatório, obriga apenas os estabelecimentos privados comerciais. Dessa forma, não se vislumbra qualquer efeito financeiro, orçamentário ou tributário sobre a administração pública.

Em síntese, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da Subemenda ora analisada.

Vê-se, portanto, que a modificação trata apenas de assunto meritório, não gerando assim qualquer modificação em relação às conclusões que esta Comissão extraiu quando da análise do Substitutivo nº 01/2017.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2017, ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017.

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Subemenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovada.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 12 de dezembro de 2018.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7354/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1351/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do “Maracatu Nação Raizes do Pai Adão”. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

A proposição pretende declarar como de utilidade pública o “Maracatu Raizes do Pai Adão”, com sede na Estrada Velha de Água Fria, em Recife.

O art. 1º do projeto informa, ainda, o CNPJ e o endereço discriminado da entidade. O art. 2º assegura ao “Maracatu Raizes do Pai Adão” todos os benefícios garantidos pela Constituição Federal e demais Leis. Por fim, o art. 3º apenas indica que a Lei deve entrar em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 01/2018, com o intuito de adequar a denominação da entidade à sua razão social.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A justificativa anexa á propositura explana que o “Maracatu Raizes do Pai Adão” tem suas origens históricas em 1800, sendo que atualmente implementa um importante projeto social denominado de “Na Onda do Raizes ” que através da cultura musical de matriz africana vem incluindo socialmente jovens e adolescentes.

A Lei Estadual nº 15.289/2014 regulamenta a declaração de utilidade pública que pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

Desse modo, a declaração de utilidade pública proposta para o “Maracatu Raizes do Pai Adão” visa reconhecer o importante papel social prestado por essa entidade secular.

No que tange à matéria de relevância para esta Comissão, é possível verificar que o projeto não implica impacto orçamentário ou financeiro. Isso porque a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais.

Assim, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017, submetido à apreciação.

**Joaquim Lira
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 12 de dezembro de 2018.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7355/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 1363/2017 E Nº 1528/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que dá nova redação aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1363/2017 e nº 1528/2017, que alteram a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016, que obriga os hospitais públicos e privados do Estado de Pernambuco a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1363/2017 e nº 1528/2017, de autoria, respectivamente, da ex-Deputada Terezinha Nunes e do Deputado Ricardo Costa.

As proposições originais visam salvaguardar os direitos dos recém-nascidos portadores de condição especial (portadores de necessidades especiais ou com doenças raras).

Contudo, nos moldes em que foi proposto, o PLO nº 1363/2017 é merecedor de reparos por incorrer em inconstitucionalidade formal subjetiva. Com efeito, cumpre ao Chefe do Executivo exercer a direção superior da Administração Estadual e, assim, definir sua organização, estrutura e atribuições. Por instituir o registro, a manutenção, o tratamento e a publicidade dos dados fornecidos (haja vista a previsão da elaboração de estatísticas periódicas), o Projeto, além de versar sobre atribuições do Executivo, suscita a criação de estrutura específica, e o consequente aporte de recursos por aquele Poder.

O PLO nº 1528/2017 também merece reparos, pois estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentar a Lei, desrespeitando a independência e a separação dos Poderes.

Por outro lado, com o fito de adequar as mencionadas proposições à dinâmica social, bem como para conferir-lhes eficácia, entremostrase mais adequado voltar o dever de comunicação dos estabelecimentos de saúde às próprias famílias das crianças portadoras de deficiência, microcefalia e de outras doenças raras, nos moldes da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016.

Assim, para afastar os vícios detectados nas proposições, para conciliar as disposições das proposições em análise e dar maior efetividade aos Projetos, sem descurar-se do princípio da unicidade, foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01/2017.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em exame dá nova redação aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1363/2017 e nº 1528/2017, que, por sua vez, alteram a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.760/2016.

Nesse sentido, a iniciativa obriga os hospitais públicos e privados do Estado de Pernambuco a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês.

Diante do exposto, trata-se de mecanismo necessário para orientar mães e representantes de recém-nascido portador de deficiência ou patologia acerca da estrutura disponibilizada, pública e privada, bem como cuidados para que seja dado tratamento condizente à necessidade do recém-nascido.

Pela leitura dos dispositivos evidencia-se que não há qualquer medida na propositura que impacte o erário público, tampouco gere despesas adicionais ao poder público.

Desse modo, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1363/2017 e nº 1528/2017, submetido à apreciação.

Joaquim Lira Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1363/2017 e nº 1528/2017, de autoria, respectivamente, da ex-Deputada Terezinha Nunes e do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7356/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1512/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2017, que dispõe sobre a instituição do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. A proposta dispõe sobre a instituição do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

Trata-se de Lei que consolida diversas normas sobre proteção ao consumidor no âmbito do Estado, incluindo disposições tanto gerais como específicas, direcionadas a determinados setores de negócio. Ademais, há imposição de infrações pelo descumprimento e regramento acerca de órgãos Estaduais atuantes na mesma área.

Ademais, dezenas de normas Estaduais esparsas são revogadas expressamente pelo projeto apresentado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 63, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise trata de instituir o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, por meio da consolidação e sistematização de dezenas de Leis estaduais esparsas no âmbito do Estado.

Assim afirma o autor do projeto original, Deputado Rodrigo Novaes: “emprenhemos à indexação de mais de 150 Leis consumeristas esparsas no espectro normativo estadual, muitas delas tratadas de forma assistemática e em desacordo com preceitos da boa técnica legislativa”.

Certamente a consolidação facilitará a consulta e informação por parte não apenas dos profissionais do Direito, mas também por toda a população interessada.

Relevante destacar a Seção acerca dos Serviços Públicos, que trata de obrigações relativas a concessionárias de serviços públicos, por exemplo, estabelecendo prazo mínimo para informação de interrupção de serviço por inadimplência. Esse encargo já consta atualmente da Lei Estadual nº 11.870/00, revogada pelo projeto.

Igualmente, há disciplinamento do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC-PE), atualmente regrado pela Lei Estadual nº 11.664/99.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro não vislumbramos óbice à aprovação do projeto, tendo em vista que as disposições do Código consolidam e reorganizam normas já existentes, sem instituir novos encargos ao Poder Público.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Henrique Queiroz Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7357/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1836/2018 E À EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2018

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Socorro Pimentel e Deputado Rodrigo Novaes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2018 e à Emenda de Redação nº 01/2018, que Institui o Estatuto da Pessoa com câncer no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2018, oriundo do Poder Legislativo, encaminhado em 06 de fevereiro de 2018, e assinado pela Deputada Socorro Pimentel e Deputado Rodrigo Novaes, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição visa a instituir o Estatuto da Pessoa com câncer no Estado de Pernambuco com objetivo de “assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva” (art. 1º).

Os arts. 2º e 3º tratam de definições e princípio gerais aplicáveis ao tratamento da pessoa com câncer. É estabelecido nos arts. 4º e 5º direito de preferência de atendimento tanto em serviços públicos como privados. Os demais dispositivos tratam de deveres de não discriminação e responsabilidade do Poder Público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Fruto de trabalhos de Comissão Especial, o projeto em análise busca instituir o Estatuto da Pessoa com câncer no Estado de Pernambuco. Por meio dele, são instituídos diversas prerrogativas aos acometidos com a enfermidade, além de responsabilidades ao setor público e privado de atendimento com prioridade.

Segundo afirma a signatária do projeto, Deputada Socorro Pimentel, em sua justificativa, o objetivo da proposição é “corrigir injustiças, simplificar o acesso dos pacientes ao serviço e criar prerrogativas assistenciais, consolidando a proteção às pessoas acometidas por câncer”.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, matéria de interesse da presente comissão, não se vislumbra imposição de novas despesas aos cofres Estaduais. Há apenas direcionamento de políticas públicas à pessoa com câncer, notadamente no âmbito da saúde. Tais políticas já são implementadas pelo Governo do Estado por diversas ações, de tal forma que o que se busca é apenas a incorporação de ênfase no tratamento das pessoas acometidas com tal doença.

Por fim, a Emenda de Redação apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça procura apenas realizar modificações de adequação à técnica legislativa, não desvirtuando os objetivos do projeto.

Logo, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2018, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2018.

Augusto César Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2018, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel e do Deputado Rodrigo Novaes, juntamente com a Emenda de Redação nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condição de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7358/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1912/2018 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1912/2018, que altera a Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, que estabelece condições e prazos legais às concessionárias de serviços públicos, no Estado de Pernambuco, para informações gerais ao consumidor quanto às relações de consumo e determina providências pertinentes e à Emenda Modificativa nº 01/2018. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1912/2018, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição pretende alterar a alínea “c” do art. 1º e acrescentar o art. 1º- A (Incisos I, II e III e §§ 1º e 2º), todos, relacionados à Lei nº 11.870/2000.

Resumidamente, a proposição busca aperfeiçoar a forma de divulgação de informações ao consumidor em casos de suspensão de serviços decorrentes de acontecimentos imprevisíveis ou de manutenções programadas. Tendo em vista, que na Lei nº 11.870/2000 não existe um tratamento normativo para hipóteses de suspensão.

Destaca-se que a Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera o texto do art. 1º- A, modificando o prazo para as concessionárias informarem ao consumidor, nas situações de suspensão não-programada do serviço, de 1 (uma) hora após a suspensão para 24 (vinte e quatro) horas após a suspensão.

Além disso, a referida Emenda também modifica o § 2º do art. 1º- A, no sentido de modificar o prazo para publicação das informações que deverão ser disponibilizadas ao consumidor, nos casos de suspensão programada, de 7 (sete) dias para 72 (setenta e duas) horas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Na justificava da propositura consta que *“a proposta visa garantir a disponibilização de um serviço público adequado e promover a transparência de informações em prol dos usuários-consumidores, de acordo com o que preconizam os arts. 6º, do Código de Defesa do Consumidor e arts. 4º e 6º, incisos I e VI, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuários dos serviços públicos da administração pública”*.

Vale frisar que a Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, não discorre sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Assim, considerando que as modificações propostas não geram para o ente público aumento de despesa, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1912/2018, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Joaquim Lira Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1912/2018, de autoria da Deputada Simone Santana, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7359/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2019/2018 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2018, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, para ampliar o combate ao abandono de animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

A proposição acrescenta duas vedações ao Código Estadual de Proteção aos Animais, com o objetivo de reforçar a proteção aos animais.

Destaca-se que a Emenda Modificativa nº 01/2018 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça altera o texto do art. 1º da proposição em virtude de mero erro de digitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

A proposição acrescenta duas vedações ao Código Estadual de Proteção aos Animais. A primeira trata de proibição ao sacrifício de animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde e Organização de Saúde Animal, e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal.

A segunda trata de proibição ao abandono de animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como a exigência de prestar a assistência veterinária necessária.

Vale frisar que a Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apenas corrige um equívoco de redação, não tratando de assuntos relacionados a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Desse modo, as medidas presentes na proposição visam proteger os animais e não geram para o ente público aumento de despesa, desse modo não se identifica quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2018, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7360/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2024/2018 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Priscila Krause

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018 e à Emenda Modificativa nº 01/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição visa conferir maior transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação.

O art. 1º do projeto original estabelece que os órgãos estaduais responsáveis pela aplicação de multas de trânsito devem publicar **mensalmente** em seus sítios eletrônicos o valor arrecadado e quantidade de multas de trânsito aplicadas por município, bem como as despesas realizadas com recursos decorrentes dessa.

O art. 2º prevê que, além das informações acima, os órgãos estaduais devem disponibilizar anualmente relatório detalhado sobre o valor repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (Funsæt) e sobre a projeção de arrecadação de multas de trânsito no exercício corrente e planejamento a respeito das despesas projetadas arrimadas na respectiva receita. Por fim, o projeto revoga a Lei nº 12.482, de 9 de dezembro de 2003, que tratava sobre o tema, além de estabelecer que o novo regramento deve entrar em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça julgou que a proposição não possui quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Ainda assim, apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2018 para alterar a periodicidade de publicidade do disposto no art. 1º.

Assim sendo, os órgãos estaduais responsáveis pela aplicação de multas de trânsito passam dever publicar as informações referidas **semestralmente**, não mais mensalmente como previa originalmente o projeto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Segundo afirma a signatária do projeto, Deputada Priscila Krause, em sua justificativa, o objetivo da proposição é promover, no que tange às multas de trânsitos aplicadas em Pernambuco, a "consonância da normativa pernambucana com as premissas de transparência, boas práticas e *accountability* que devem norteiar sempre as práticas administrativas do poder público".

Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, matéria de interesse desta comissão, não se vislumbra imposição de novas despesas aos cofres Estaduais. Pelo contrário, a medida propicia um maior controle social sobre os recursos provenientes das multas de trânsito.

Por fim, a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça procura apenas alterar a periodicidade de publicação das informações, não desvirtuando os objetivos do projeto.

Logo, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7361/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2049/2018

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Zé Maurício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2018, que obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

A proposição determina que as escolas públicas e particulares do Estado de Pernambuco disponibilizem mobiliário adequado para a guarda de materiais utilizados por alunos com diabetes. O armário ou móvel similar deve estar situado em local arejado, em temperaturas que não excedam a 30º C, e permanecer trancado, fraqueando-se o acesso mediante solicitação do aluno.

Além disso, em caso de descumprimento, o Projeto de Lei prevê as sanções aplicáveis aos responsáveis por escolas da rede privada (advertência e multa) e remete à legislação específica a penalização administrativa dos responsáveis pelas escolas públicas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A justificativa anexada ao projeto em exame informa que a insulina em uso (frasco, caneta ou refil) deve ser mantida em locais arejados – temperatura ambiente ou geladeira, longe da luz solar, em temperaturas que não ultrapassem 30º C. Armários frescos, secos e ventilados, longe de fontes de calor e de variações de temperatura, são os melhores lugares para guardar a insulina em temperatura ambiente.

Nesse contexto, torna-se imperioso que as escolas da rede pública e particular de Pernambuco ofereçam locais propícios a fim de que os estudantes com diabetes tenham um adequado acesso e permanência na escola, conforme preconiza o art. 206, inciso I, da Constituição Federal.

Pela leitura dos dispositivos, não se vislumbra a concessão de incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras medidas que importem renúncias fiscais.

Com efeito, o Projeto de Lei não enseja a disponibilização de uma estrutura própria, bastando a mera organização do espaço escolar e do mobiliário já existente, sem adentrar, necessariamente, em temas afetos à criação imediata de novos encargos financeiros ou administrativos. Dessa maneira, a proposição não configura aumento de despesa.

Assim, no que atine à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, o Projeto de Lei não viola a legislação orçamentária financeira, mesmo porque não impõe encargos gravosos ao Poder Público.

Dessa feita, diante da viabilidade da proposição, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2018, submetido à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 7362/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2018

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei Ordinária nº 1.162/2016.

Autoria: Deputado Odacy Amorim.

EMENTA: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao projeto de lei ordinária nº 1.162/2018, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

A propositura, em estudo, altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, bem como adiciona Parágrafo único também ao art. 1º da citada lei. Assim, resumidamente, a proposição obriga os estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do projeto de lei original, no sentido de adequar a proposição ao conteúdo da Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018 que trata da mesma temática.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A justificativa enviada junto com o PLO nº 1.162/2018 aborda o objetivo da propositura, nos seguintes termos:

"De acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), 12 mil bebês nascem com a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) por ano. A Organização Não Governamental The National Organization on Fetal Alcohol Syndrome (NOFAS) apresentou uma pesquisa em que cerca de 40 mil crianças por ano em todo o mundo sofrem de SAF, número que supera doenças como Síndrome de Down e Distrofia Muscular. [...] Desta forma, o principal objetivo desta propositura é obrigar os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a afixarem cartaz e reservar espaço nos cardápios com informações sobre a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF, possibilitando a conscientização da população da necessidade da prevenção dessa síndrome".

Dessa maneira, o projeto de lei, em estudo, tem por finalidade modificar a legislação vigente, a fim de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF, por meio de mensagens educativas, tanto por afixação de cartazes nos respectivos estabelecimentos comerciais quanto por informações inseridas nos seus cardápios.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, não trata de questões relacionadas a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tendo por objetivo, tão somente, ajustar a propositura à Lei nº 16.315/2018.

Sendo assim, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.162/2018, submetido à apreciação.

Joel da Harpa
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.162/2018 de autoria do Deputado Odacy Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (2) deputados: Joel da Harpa, Romário Dias..

Parecer Nº 7363/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de lei ordinária nº 1316/2017

Autoria: Deputado Everaldo Cabral

e Emenda Modificativa Nº 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Obriga a instalação de dispositivo de segurança em esteiras, escadas rolantes e equipamentos assemelhados e dá outras providências. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do Regimento Interno deste Poder. **Pela aprovação juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A propositura determina que os shopping centers, centros de compras e serviços, lojas, cinemas e estações de transporte público que possuam esteiras, escadas rolantes ou equipamentos assemelhados, sejam obrigados à instalar dispositivo de segurança fixo de proteção lateral, nas bordas das escadas e esteiras rolantes, quando não houver obstáculo capaz de impedir acidentes que vitimam, em potencial, seus usuários.

O projeto de lei também torna obrigatória a fixação de placa de acrílico informando da proibição de escada rolante, esteira ou assemelhado, por crianças menores de cinco anos desacompanhadas de responsável.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por sua vez, propôs a Emenda Modificativa nº 01/2017 com o objetivo de adequar a redação do artigo 5º, que trata da regulamentação da propositura pelo Poder Executivo.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I – Ordem econômica, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei, em conjunto com a Emenda Modificativa apresentada.

A propositura ao obrigar a instalação de dispositivo de segurança fixo de proteção lateral, nas bordas das escadas e esteiras rolantes objetiva proteger a integridade física dos usuários destes equipamentos, especialmente crianças.

A propositura coaduna-se ao estipulado no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, e visa efetivar um dos direitos básicos do consumidor que é a proteção da vida, saúde e segurança.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

...

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.316/2017 de autoria do Deputado Everaldo Cabral, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei nº 1.316/2017, proposto pelo Deputado Everaldo Cabral juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (2) deputados: Joel da Harpa, Romário Dias..

Parecer Nº 7364/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2018

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei Ordinária nº 1.512/2017.

Autoria: Deputado Rodrigo Novaes.

EMENTA: dispõe sobre a instituição do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

A proposição reúne a legislação consumerista no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, constituindo, em seu todo, o Código Estadual de Defesa do Consumidor.

Em face da complexidade do tema foi instituída uma Comissão Especial para discutir a elaboração do Código de Defesa do Consumidor em Pernambuco, essa Comissão promoveu audiências públicas entre os diversos interessados visando aperfeiçoar a proposição original.

A partir desses debates a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2018, com o intuito de aperfeiçoar o texto legal, a partir das considerações presentes no Relatório Final apresentado pela Comissão Especial, bem como adequar a propositura às prescrições da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo, pois envolve matéria ligada à ordem econômica.

A proposta consolida a legislação consumerista no âmbito do Estado de Pernambuco, constituindo no Código Estadual de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, o autor da proposição, na justificativa anexa ao projeto, ressalta que: “na elaboração da presente proposição empreendemos à indexação de 150 leis consumeristas esparsas no espectro normativo estadual, muitas delas tratadas de forma assimétrica e em desacordo com preceitos da boa técnica legislativa”.

O conjunto das leis estaduais, que compõem o Código de Defesa do Consumidor, foi dividido em duas grandes partes básicas.

A primeira refere-se às disposições gerais, decorrentes das normas aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais, independente do ramo ou setor de atividade.

Já a segunda parte contém as disposições setoriais, aplicadas a ramos específicos do mercado de consumo, que demandam regras próprias por diversos motivos. Os diferentes setores de atividade encontram-se organizados em ordem alfabética, de modo a facilitar a consulta.

Além disso, o Código possui um título dedicado a penalidades com um sistema inovador de sanções.

A propositura, portanto, é inovadora ao sistematizar diversas normas consumeristas em um único texto legal, com uma linguagem clara, constituindo um marco na busca da proteção ao consumidor diante da sua situação de vulnerabilidade no mercado de consumo.

Assim sendo, considero o projeto de lei em análise como meritório, dado que possui a intenção de proteger os consumidores, alinhando-se ao teor do art. 170, inciso V, da Constituição Federal que estabelece que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do consumidor.

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2018, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (2) deputados: Joel da Harpa, Romário Dias..

Parecer Nº 7365/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2017

Autor: Deputada Roberta Arraes.

EMENTA: confere ao Rio Capibaribe o título de “Rio da Integração Pernambucana”, e dá outras providências. Mérito relacionado ao artigo nº 104 do regimento interno deste Poder, incisos: I – Ordem econômica; e VI - Exploração das atividades e dos serviços turísticos. **Pela Aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.644/2017, oriundo do Poder Legislativo, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

O projeto tem por objetivo conferir o título de “Rio da Integração Pernambucana” ao Rio Capibaribe. Define, ainda, diversos objetivos a serem perseguidos pelo Estado e pelos Municípios que se inserem na bacia hidrográfica do Rio Capibaribe, dentre os quais:

· Resgatar e manter seus valores histórico-socioculturais, econômicos, hidro ambientais, entre outros;

· Incentivar a preservação, despoluição e recuperação da água, da fauna e da flora do rio;

· Fortalecer sua navegabilidade como modal de transporte público, lazer e logística de cargas, através do conceito de hidrovía sustentável;

· Viabilizar a utilização desse recurso hídrico para o abastecimento da população.

Esclarece, ademais, que cabe ao Poder Executivo regulamentar a propositura para a sua efetiva aplicação.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I – Ordem econômica e VI – Exploração de atividades turísticas, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica e à exploração de serviços turísticos.

A proposição tem o intuito de resgatar a importância do Rio Capibaribe, tanto do ponto de vista cultural, quanto econômico. A justificativa anexa ao projeto defende que:

“A concessão ao Rio Capibaribe do título de “Rio da Integração Pernambucana” não tem apenas o intuito de festejo ou de mera formalidade. Ao contrário, busca, acima de tudo, o reconhecimento do valor histórico, sociocultural e ambiental que o rio Capibaribe tem para o povo pernambucano.”.

Dessa forma, o projeto insere-se no postulado da Ordem Econômica, na Constituição Estadual. Entende-se que a recuperação do Rio Capibaribe impacta, diretamente, no incentivo à produção agropecuária, na promoção da integração social entre os municípios, na fixação do homem ao campo e na proteção do meio ambiente. Todos esses temas encontram-se no capítulo do Desenvolvimento Econômico da Constituição Pernambucana.

Além disso, o resgate histórico e cultural do Rio Capibaribe mostra-se de um importante vetor para a promoção e interiorização do turismo em Pernambuco. Do mesmo modo, o fortalecimento de sua navegabilidade como modal de transporte público e de lazer tem a capacidade de ampliar as rotas turísticas do Estado.

Levando em consideração os argumentos apresentados, e por inexistirem óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.644/2017, de autoria da deputada Roberta Arraes.

Joel da Harpa
Deputado

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (2) deputados: Joel da Harpa, Romário Dias..

Parecer Nº 7366/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 2.049/2018.

Autoria: Deputado Zé Maurício.

EMENTA: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Estado de Pernambuco. Mérito relacionado ao artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder.. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.049/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

A proposição em análise procura obrigar as escolas da rede pública e privada de Pernambuco a disponibilizar espaço adequado para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes.

O espaço mencionado deve ser um armário, ou móvel semelhante, situado em local arejado, protegido de luz solar e de umidade, com temperatura que não exceda a 30º C. Ele deve permanecer trancado, autorizando-se o acesso por meio de solicitação do aluno.

Além disso, fica estabelecido que os pais, responsáveis legais ou alunos com diabetes deverão informar previamente à direção da unidade escolar a necessidade de utilização do armário ou móvel.

São previstas, ainda, as penalidades aplicáveis aos responsáveis por escolas da rede privada de ensino que descumprirem esse novo regramento. Quais sejam: advertência, quando da primeira autuação da infração, e multa, quando da segunda autuação.

Por fim, fica definido que cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação e que a lei deverá entrar em vigor após 60 dias de sua publicação oficial.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo, pois envolve matéria ligada à ordem econômica.

O parlamentar autor do projeto defende, em sua justificativa, a importância de se manter locais adequados para a armazenagem de insulina nas escolas. O autor explica que é “imperioso que as escolas da rede pública e particular de Pernambuco ofereçam locais propícios a fim de que os estudantes com diabetes tenham um adequado acesso e permanência na escola, conforme preconiza o art. 206, inciso I, da Constituição Federal”.

Percebe-se, conforme a justificativa, que a matéria da proposição atua no sentido de incentivar o acesso e permanência de alunos com diabetes na rede escolar. Sabe-se, ademais, que a educação é o principal motor para o desenvolvimento econômico sustentável de longo prazo.

Além disso, é oportuno notar que a proposição alinha-se adequadamente com os ditames do capítulo “Do Desenvolvimento Econômico” em nossa Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente; [...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

Ora, o projeto atua, justamente, no sentido de facilitar a integração social dos jovens portadores de diabetes, os quais, de outra forma, teriam maiores dificuldades para acessarem o ensino escolar.

Sendo assim, levando em consideração os argumentos apresentados e considerando o mérito do ponto de vista econômico, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.049/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, da forma como foi proposto.

Joel da Harpa
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.049/2018 está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (2) deputados: Joel da Harpa, Romário Dias..

Parecer Nº 7367/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 2.114/2018.

Autoria: Deputado Zé Maurício.

EMENTA: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão dos nomes dos pais e responsáveis legais pela criança ou adolescente nos cadastros das instituições de ensino e das unidades de saúde, públicas ou privadas. Mérito relacionado ao artigo 104, do regimento interno deste Poder, inciso I – Ordem econômica. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.114/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício.

A proposição em análise procura obrigar as instituições de ensino de educação básica e as unidades de saúde, públicas ou privadas, localizadas em Pernambuco a incluir nos respectivos cadastros de matrícula e fichas de internamento os nomes dos pais e dos responsáveis legais pela criança ou adolescente, bem como seus respectivos endereços e telefones.

O projeto estabelece que os nomes e dos responsáveis legais deverão ser constatados consoante apresentação de documento oficial. Prevê-se, ainda que nos casos de urgência ou emergência hospitalar, a documentação poderá ser apresentada posteriormente, em um prazo máximo de 24 horas.

São definidas, ainda, as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento desse novo regramento. Quais sejam: advertência, quando da primeira autuação da infração, e multa, quando da segunda autuação.

Por fim, fica definido que caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação e que a lei deverá entrar em vigor 90 dias após sua publicação oficial.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Projeto, pois envolve matéria ligada à ordem econômica.

O parlamentar autor do projeto explica, em sua justificativa, que essa medida busca evitar que a prática de alienação parental por parte de um dos pais possa privar a criança de um convívio mais ativo com o outro genitor. A partir da vigência desta norma, os professores e profissionais de saúde terão acesso ao contato e poderão tratar de assuntos relacionados ao menor com ambos os pais.

O autor defende que essa inovação “apresenta-se como medida salutar para tornar mais efetiva a participação daqueles no desenvolvimento do menor”.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apontou, em sua análise, que o projeto de lei busca dar mais efetividade a preceitos constitucionais e legais, encontrando-se em total consonância com as regras do ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, é oportuno notar que a proposição alinha-se adequadamente com os ditames do capítulo “Do Desenvolvimento Econômico” em nossa Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente; [...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

O projeto atua, justamente, no sentido de garantir a presença dos pais na vida dos filhos, algo imprescindível para que estes tenham um desenvolvimento sadio e pleno.

Sendo assim, levando em consideração os argumentos apresentados e considerando o mérito do ponto de vista econômico, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.114/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, da forma como foi proposto.

Julio Cavalcanti
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.114/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de dezembro de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Romário Dias..

Indicações

Indicação Nº 12489/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário de Transportes do Estado e ao Exmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem uma reforma asfáltica e instalação de lombadas eletrônicas, na PE-170, no trecho que liga o Município de Lajedo ao Município de Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário de Transportes do Estado; Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE; João Batista, Liderança Local; Felipe Porto, Prefeito de Canhotinho; Rossine, Prefeito de Lajedo.

Justificativa

A rodovia estadual, PE-170, que passa pelos municípios de Lajedo e Canhotinho, estão passando por sérias dificuldades. As estradas sofrem com a falta de sinalização e os buracos profundos em toda a sua extensão.

Na intenção de atender as reclamações da população e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. Atualmente o trecho se encontra muito danificado, o que pode resultar em um aumento de acidentes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2018.

Simone Santana
Deputada

Indicação Nº 12490/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Marconi Madruga**, no sentido de providenciar com urgência, a desobstrução da rede de esgoto localizada na Rua Doutor Sérgio Loreto, Vila Popular - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; DJALMA IBRAHYM DE SOUZA JUNIOR, Presidente da Associação de Moradores de Jardim Atlântico; JOSIVALDO LUIZ DORNELAS DA SILVA, Morador; MARIA AUXILIADORA VIEIRA, Morador; CLEYTON DE OLIVEIRA, Morador; AURINETE CRISTIANE DOS SANTOS, Morador; REGINA DE PAULA LEITE, Morador; FERNANDA SOARES BARBOSA, Morador; LUCIANO DURVAL SANTIAGO, Morador; ROSIANE PUGLIESE, Morador; ODALEA ARAÚJO, Morador; MANOEL BEZERRA DE LIMA, Morador; JOSÉ FELIPE DE PAULA LEITE FERREIRA, Morador; BRUNO SANTIAGO, Morador; FERNANDO LUIZ, Morador; MONIQUE DE FARIAS, Morador; ANDERSON DA SILVA ROCHA, Morador; MARCOS VINÍCIOS, Morador; MANUEL FERNANDO VASCONCELOS, Morador; JOSÉ BRENO SANTIAGO, Morador; ALEXANDRE DA CRUZ, Morador; ANDRÉ RAMOS DO NASCIMENTO, Morador.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como origem solicitação do Senhor Djalma Ibrahim, e tem por finalidade atender ao pleito dos moradores do logradouro citado no bojo desta proposição, que convivem com o esgoto a céu aberto.

A solicitação visa acabar com o esgoto a céu aberto e a fedentina que se propaga nas referida via, inclusive podendo gerar acidentes e doenças. Vale ressaltar que há bastante tempo existe muita água fétida empoçada no local.

Vale ressaltar que os canais e bueiros no entorno da citada localidade estão entupidos, gerando assim um caos aos moradores, que são obrigados a conviver com a falta de saneamento adequado, justificando assim o apelo da população na manutenção e limpeza dos mesmos.

Ante o exposto acreditamos que a Edilidade Olindense venha atender o pleito que ora estamos lhe encaminhando.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante previa licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado e do art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2018.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francimar Pontes, Jadeval de Lima, João Eudes, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Laura Gomes, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento Nº 5581/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao Banco do Nordeste pela contribuição a partir de investimentos na economia e desenvolvimento em Pernambuco, bem como, pelo trabalho desempenhado do Dr. Ernesto Lima Cruz, na Superintendência no Banco do Nordeste em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário da Fazenda; Ilmo. Sr. . Antônio Xavier, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Diper; Ilmo. Sr. Ernesto Lima Cruz, Superintendente Estadual de Pernambuco.

Justificativa

Venho a esta tribuna prestar homenagem ao Banco do Nordeste (BNB), pelo Recorde de investimentos de recursos do FNE-Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste em Pernambuco, O resultado de 2018 representa um aumento de 354% desses investimentos.

Criado em 1988 (artigo 159, inciso I, alínea “c” da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e regulamentado em 1989 (Lei nº 7.827, de 27/09/1989), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) é um instrumento de política pública federal operado pelo Banco do Nordeste que objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, através da execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o plano regional de desenvolvimento, possibilitando, assim, a redução da pobreza e das desigualdades.

O FNE financia investimentos de longo prazo, provido de recursos federais. Além dos setores agropecuário, industrial e agroindustrial, também são contemplados com financiamentos os setores de turismo, comércio, serviços, cultura e infraestrutura.

Com destaque para este ano de 2018, onde o BNB/FNE teve um aumento de 354% dos investimentos em Pernambuco, fazemos com orgulho um registro de parabéns ao ilustre Ernesto Lima Cruz, superintendente do Banco do Nordeste à frente do Estado de Pernambuco, e toda equipe BNB, que tornaram possível o grandioso sucesso do BNB e FNE. Recifeense, bacharel em Administração, e em Direito, mestre em Gestão Empresarial e funcionário de carreira do BNB há 38 anos, é um dos responsáveis pelo sucesso e contribuição do BNB a economia do nosso Estado.

Queremos agradecer ao Banco do Nordeste, na pessoa do Dr. Ernesto Lima Cruz, superintendente do Banco do Nordeste no Estado de Pernambuco, que através do FNE, fomenta uma política de desenvolvimento em nosso Estado, na medida em que o Fundo prioriza o atendimento a mini e pequenos produtores rurais, a micro e pequenas empresas, à região semiárida e aos municípios localizados em microrregiões de baixa renda.

Recorde de investimentos de recursos do FNE-Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste em Pernambuco! Valores contratados na Superintendência do Banco do Nordeste de Pernambuco, destacando que os valores correspondem, apenas, aos recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE): Valor contratado de janeiro até junho de 2018= R\$ 827.000.000,00 (oitocentos e vinte sete milhões); Valor contratado de julho até hoje= + de R\$ 3.000.000.000,00 (mais de três Bilhões); Valor total previsto, incluindo o em fase final de contratação até 31/12/2018= R\$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões). Para se ter um comparativo, o valor total contratado em 2017 foi de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões). O resultado de 2018 representa um aumento de 354% de investimento.

Registre-se nessa homenagem, a importância da parceria exitosa da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER- com o Banco do Nordeste, fator de altíssima relevância para este recorde histórico de investimentos em Pernambuco.

Nossos parabéns ao Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Dr. Antônio Xavier, sua gestão é considerada: “um marco, um divisor de águas que mostra que a Ad Diper está focada no sentimento de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, pelo dinamismo e competência na qual estão se desenvolvendo as ações no órgão.” Ernesto Lima Cruz, Superintendente do Banco do Nordeste de Pernambuco.

O Fundo é operacionalizado em respeito às diretrizes legais, tais como: a destinação de pelo menos metade dos ingressos de recursos para o semiárido; ação integrada com as instituições federais sediadas na Região; tratamento preferencial aos mini, micro e pequenos empreendedores; preservação do meio ambiente; conjugação do crédito com a assistência técnica; democratização do acesso ao crédito e apoio às atividades inovadoras.

Dessa forma, o planejamento da ação desenvolvimentista e a integração de políticas, programas e ações em múltiplas escalas, desde o intraurbano ao mesorregional, são fundamentais para assegurar uma maior eficiência na utilização dos recursos públicos e maior efetividade na intervenção nas economias locais.

Nos orgulha saber que Pernambuco pode contar com uma Instituição tão séria e respeitada como o Banco do Nordeste, o resultado dessa parceria e confiança é demonstrado nos resultados desses investimentos na nossa economia.

Em 2018, a Programação do FNE mantém o tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de mini e pequenos produtores rurais, às micro e pequenas empresas, aos empreendimentos produtivos localizados em espaços prioritários definidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, principalmente no que se refere ao percentual de limite de financiamento.

Por essa razão, tendo em vista a brilhante atuação do Banco do Nordeste em Pernambuco, solicito aos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Congratulações.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2018.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento Nº 5582/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO ao Ilustríssimo Senhor Ten Cel PMPE Rutênio Augusto Costa Rodrigues**, pelo recebimento da **Medalha Comemorativa aos 500 anos da Reforma Protestante**, ocorrido no dia 31 de outubro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretaria de Defesa Social; Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE; Coronel Eduardo Pereira, Chefe da Casa Militar Pernambuco; Cel PM Alberto Cassiano Barbosa, Comandante do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco; Ten Cel PM Alessandro Andrade Matos, Subcomandante do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo pleitear um **Voto de Aplauso** a autoridade citada, considerando os relevantes serviços prestados a causa cristã e pelo reconhecimento do perfil exemplar de vida devocional aos princípios bíblicos.

A referida comenda é uma significativa forma de materializar a passagem dos 500 anos da Reforma Protestante, enaltecendo aqueles que trilham suas vidas pelos valores éticos, sociais e religiosos.

Por assim ser é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa para solicitar-lhes a melhor das acolhidas ao requerimento em tela visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 5583/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, em Flores, pela realização da Festa da Padroeira, de 29 de novembro a 8 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Monsenhor João Carlos Acioly Paz, Pároco da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição; Revmo. Sr. Dom Egidio Bisol, Bispo da Diocese de Afogados da Ingazeira; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

As celebrações em homenagem a Padroeira Nossa Senhora da Conceição, de Flores, na comemoração dos 235 anos, teve o seu ponto máximo no dia 8 de dezembro, após uma extensa programação religiosa, que reuniu grande número de devotos, em atos litúrgicos, procissão pelas principais ruas e intensa participação da comunidade católica desse município sertanejo.

Durante toda semana uma série de atividades religiosas teve lugar na Matriz, com novenário, temáticas e celebração eucarística, com a participação de fieis, comunidade, representações de categorias profissionais, e equipe organizadora.

Cultuada em mais de 500 paróquias brasileiras, em Pernambuco, Nossa Senhora da Conceição é venerada em 27 cidades, o que pontifica sua importância.

Diante do exposto, apresentamos os parabéns a comunidade católica de Flores pela realização dessa importante festa em homenagem a sua Padroeira, em data de tamanha relevância no calendário religioso dessa progressista cidade, iniciativa da qual justificamos esta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 5584/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso a Comunidade do Bairro Lídia Queiroz, pela realização da 36ª Festa de Nossa Senhora da Conceição, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, Loraldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Imo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória; Ilmo. Sr. Edivaldo Pereira da Silva, Vice Coordenador da Capela de Nossa Senhora da Conceição.

Justificativa

No período de 29 de novembro a 8 de dezembro do corrente, a comunidade católica vitorienne celebra a 36ª Festa de Nossa Senhora da Conceição, com programação das mais intensas.

Na abertura, procissão da bandeira saindo da residência da Sra. Rita e família, juizes da Bandeira. Os juizes da festa o Grupo de Jovens Geração Anunciai. A celebração eucarística foi conduzida pelo padre Hector, que após a missa, realizou o hasteamento da bandeira de Nossa Senhora da Conceição.

Durante o restante da semana, foram realizados novenários, celebração eucarística, recitação do terço, com a participação da equipe litúrgica e equipe de promoções e eventos, contando com a calorosa recepção da comunidade do bairro de Lídia Queiroz através de significativa presença.

As festividades de encerramento, dia 8 de dezembro, constaram de alvorada festiva, procissão com a imagem de Nossa Senhora da Conceição pelas principais ruas do bairro, culminando com a missa de ação de graças pelo sucesso do evento e o agradecimento pela colaboração direta e indireta de todos os envolvidos nessas comemorações.

De parabéns, portanto, todos os paroquianos pela participação efetiva nessas justas homenagens a Nossa Senhora da Conceição, gesto dos mais louváveis, dos quais nos associamos através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 5585/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde José Iran Costa Júnior, pela inauguração da unidade de oncologia do Hospital Mestre Vitalino em Caruaru,que acontecerá no dia 15 deste mes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Marcelo Cavalcanti, Diretor do Hospital Mestre Vitalino.

Justificativa

A abertura da Unidade de Oncologia do Hospital Mestre Vitalino é um grande presente para a região do agreste pernambucano, responsável pelo atendimento dos pacientes residentes nas cidades circunvizinhas à cidade de Caruaru, ou seja, mais de 50 municípios e cerca de 1 milhão e meio de pessoas. Todo o atendimento será feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O objetivo é suprir a necessidade de um atendimento integral dos pacientes com diagnóstico de câncer, onde terão suas cirurgias realizadas e também seu tratamento de quimioterapia. A equipe será formada por médicos oncologistas, cirurgiões oncológicos, mastologistas, além de uma equipe multiprofissional composta por enfermeiras, fisioterapeutas, psicóloga, assistente social, farmacêuticos, nutricionista.

Após a sua abertura e de forma gradativa, dependendo de pactuações com a Secretaria de Saúde do Estado, os tipos de serviços e número de atendimentos serão ampliados, havendo uma perspectiva de cerca de 240 atendimentos ambulatoriais por semana para oncologia clínica, sem contar com os demais médicos especialistas. Contaremos com uma estrutura moderna, construída para oferecer um atendimento humanizado e de qualidade aos pacientes com câncer, dispondo de 30 poltronas de quimioterapia e 2 leitos de maca também para a realização do tratamento oncológico. Duas modernas capelas de fluxo laminar estarão disponíveis dentro da Unidade de Oncologia para preparo das medicações a serem administradas nos pacientes. O hospital já dispõe de tomografia, endoscopia, colonoscopia, ultrassonografia, além de exames laboratoriais que também serão ofertados aos pacientes acompanhados em nossa Unidade de Oncologia. Já contamos atualmente com prontuário único e informatizado no Hospital Mestre Vitalino, facilitando o compartilhamento entre os profissionais envolvidos sobre as informações dos pacientes.

Serão atendidos pelo oncologista apenas os pacientes acima de 18 anos com diagnóstico confirmado de câncer. A marcação da primeira consulta será realizada pelas Secretarias Municipais de Saúde através do Sistema de Regulação do Estado da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES).

Pela importância do exposto acima peço aos meus ilustres pares, a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2018.

Laura Gomes
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Às onze horas e trinta minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e dezoito, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Henrique Queiroz e Priscila Krause, e os membros suplentes, Joaquim Lira e Isaltino Nascimento. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2069/2018, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para criar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.). Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2018, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para criar a Comissão Permanente de Avaliação de documentos.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 2033/2018, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira instância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda instância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.). Tendo como relator o Deputado Sérgio Leite, na ausência deste foi distribuído para o Deputado Henrique Queiroz, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018, de autoria da ex-Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir a utilização de animais durante o desenvolvimento, experimento e teste de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal e de limpeza, e dá outras providências.). O relator Deputado Joaquim Lira apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2018, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a fixação de cartazes nos cartórios, maternidades, hospitais e instituições de saúde similares, informando às gestantes, aos pais e aos familiares, sobre a possibilidade de registrar os neonatos, com a naturalidade do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento.). O relator Deputado Joaquim Lira apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística e dá outras providências.). Tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, na ausência deste foi distribuído para o Deputado Henrique Queiroz, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar trombofilia no Estado de Pernambuco.). Tendo como relator o Deputado Eriberto Medeiros, na ausência deste foi distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em seguida, o Deputado Clodoaldo Magalhães, Presidente deste Colegiado Técnico, deu prosseguimento aos trabalhos, divulgando uma alteração no cronograma de tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 com o intuito de atender a demanda dos parlamentares desta casa. Sendo assim, o Deputado Clodoaldo Magalhães dilatou o prazo final de elaboração de emendas parlamentares para o dia 14 de novembro, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação terá como prazo final para apresentação, discussão e votação dos Relatórios Parciais, divididos por áreas temáticas, o dia 28 de novembro e o Relatório Geral e Relatório de Redação Final, que será encaminhado ao plenário, será apreciado por este colegiado no dia 29 de novembro. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Luiz Pedro Carneiro Campello, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às onze horas, no Plenarinho 3 desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação feita pelo edital expedido pelo Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, e publicado no Diário Oficial do mesmo dia, teve lugar a Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, aberta pelo respectivo Presidente. Presentes os Deputados titulares: Henrique Queiroz e Sérgio Leite, e os membros suplentes, Eduíno Brito, Joaquim Lira, Isaltino Nascimento (Líder do Governo) e Vinícius Labanca. O Presidente Clodoaldo Magalhães, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Complementar nº 2110/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado e do art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.). Distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária 2115/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para alterar percentagens de recebimento por parte dos municípios.). Distribuído ao Deputado Eduíno Brito; Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Na sequência, foram discutidos os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica, e dá outras providências, a fim de prever a aplicação de multa.). Relatoria do Deputado Isaltino Nascimento, aprovado à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2018, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Modifica a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, acrescentando art. 29-A.). Relatoria do Deputado Sérgio Leite, aprovado à unanimidade. Em caráter extraordinário, também foram incluídos na pauta para discussão: o Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº

2097/2018, que altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 2097/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS.). Relatoria do Deputado Isaltino Nascimento, aprovado à unanimidade; Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 2100/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.). Relatoria do Deputado Isaltino Nascimento, aprovado à unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente passou à apresentação, discussão e votação dos Relatórios Parciais das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019 (PLOA 2018), de autoria do Poder Executivo. O Presidente cedeu a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento, em substituição ao Deputado Adalto Santos, sub-relator da parte do Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2018 referente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, à Secretaria de Saúde, e à Secretaria de Planejamento e Gestão. Na leitura de seu Parecer Parcial, o sub-relator concluiu pela aprovação de trezentas e sessenta e cinco emendas; pela aprovação com alterações de vinte e nove emendas; e pela rejeição de três emendas. Não houve quem quisesse discutir. O Presidente cedeu novamente a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento, em substituição ao Deputado Romário Dias, sub-relator da parte do Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2018 concernente à Secretaria de Defesa Social, à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, à Secretaria da Fazenda e Encargos Gerais do Estado. Na leitura de seu Parecer Parcial, o sub-relator concluiu pela aprovação de trinta emendas; pela aprovação com alterações de duas emendas; e pela rejeição de duas emendas de autoria da Deputada Priscila Krause. Em seguida, o Presidente prosseguiu a reunião passando a palavra novamente ao Deputado Isaltino Nascimento, em substituição ao Deputado Odacy Amorim, sub-relator da parte do Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2018 em relação à Secretaria de Imprensa, à Secretaria de Cultura, à Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer e à Secretaria de Transportes. Na ocasião, o sub-relator substituto apresentou parecer parcial concluindo pela aprovação de três emendas e pela rejeição de duas emendas de autoria da Deputada Priscila Krause. Não houve discussão e o parecer foi aprovado à unanimidade. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Deputado Joaquim Lira, em substituição ao Deputado Sílvio Costa Filho, sub-relator da parte do Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2018 alusivo à Secretaria de Administração, à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Reserva de Contingência. Seu parecer foi pela aprovação das quatro emendas apresentadas, o que foi referendado pela Comissão, à unanimidade, na votação. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao sub-relator Sérgio Leite, que ofereceu parecer às emendas colocadas ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, do Orçamento de Investimento das empresas e da Secretaria da Mulher. Em seu parecer, o Deputado relatou trinta emendas, sendo vinte e uma emendas pela aprovação; seis pela aprovação com alterações; e três pela rejeição. Na votação, o parecer foi aprovado na sua integralidade. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao sub-relator Henrique Queiroz, que ofereceu parecer à Secretaria das Cidades, à Secretaria de Habitação, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária. Na leitura, o Deputado Henrique Queiroz esclareceu que cinquenta e oito emendas receberam parecer pela aprovação; dez pela aprovação com alterações, com destaque para as emendas nº 0171/2018, nº 0226/2018 e nº 0446/2018; e pela rejeição da emenda nº 0433/2018. A justificativa para a aprovação das emendas consistiu no fato de que os respectivos recursos são originários da rubrica Reserva Parlamentar e compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Na votação, o parecer do sub-relator Henrique Queiroz foi integralmente aprovado pela Comissão. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao sub-relator Joaquim Lira, que relatou a Secretaria de Educação, o Gabinete de Projetos Estratégicos, a Governadoria do Estado e a Secretaria da Casa Civil. Em seu parecer, o sub-relator concluiu pela aprovação de vinte e oito emendas e pela aprovação, com modificações, de seis emendas. Não houve quem quisesse discutir e, na votação, o parecer foi aprovado à unanimidade. Em seguida, foi dada a palavra ao Deputado Eduíno Brito, que relatou o orçamento da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, em substituição à sub-relatora Priscila Krause. Em seu parecer parcial, o sub-relator ultimou pela aprovação sem alterações no tocante às unidades orçamentárias cujo relatório lhe foi designado, uma vez que não foram apresentadas emendas nem encontrados quaisquer erros ou omissões que justificassem eventuais modificações na proposta enviada pelo chefe do Poder Executivo. Não havendo quem quisesse discutir, na votação, o parecer foi aprovado à unanimidade. O Presidente, Deputado Clodoaldo Magalhães, retomou a palavra e, com fulcro no art. 118, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008), se investiu da prerrogativa de assumir a função de relator, com direito a voto, tendo em vista o impedimento de outros relatores. Na oportunidade, em seu parecer parcial, ressaltou que não houve emendas rejeitadas e salientou que as emendas nº 79/2018, nº 80/2018, nº 81/2018, nº 82/2018, nº 85/2018, nº 86/2018, nº 87/2018, nº 89/2018, nº 91/2018, nº 214/2018, nº 457/2018 e nº 460/2018, as quais receberam parecer favorável à sua aprovação, são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. No tocante às emendas que foram aprovadas com alterações, houve destaque para a emenda nº 83/2018, na qual se modificou a ação de destino para “4553 – Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde”, vinculada à unidade orçamentária “208 – Fundo Estadual de Saúde – FES-PE – Administração Direta”, com o intuito de melhor adequação do objeto da referida emenda; e para a emenda nº 179/2018, em que foi modificada a ação de destino para “4137 – Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas”, vinculada à unidade orçamentária “217 – Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE”, com o intuito de melhor adequação ao objeto da emenda mencionada. Não havendo quem quisesse discutir, o parecer foi submetido à votação pelo Colegiado e, na votação, aprovado à unanimidade. Não havendo mais matéria para ser discutida, o Presidente da Comissão encerrou esta reunião e convocou a próxima, a ser realizada no dia seguinte, no mesmo horário, para a apresentação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final. Do que para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Às onze horas do dia dezoito de outubro de dois mil e dezoito, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Adalto Santos, Henrique Queiroz e Priscila Krause, e o membro suplente, Isaltino Nascimento, e os seguintes Deputados, Eriberto Medeiros (Presidente da Casa de Joaquim Nabuco), Francimar Pontes, Laura Gomes, Tony Gel e Zé Maurício. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2062/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos.). Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC-PE, e a Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.). Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2044/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências.). Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica, e dá outras providências, a fim de prever a aplicação de multa.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, para prever a proibição de alimentos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados na merenda escolar.). Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2052/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera as Leis nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, modificando a estrutura orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER.). Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º julho de 2010, que define regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a ações e eventos

relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estadual.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à restituição automática do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.). Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.). Distribuído para o Deputado Clodoaldo Magalhães; Projeto de Lei Ordinária nº 2060/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe, em cumprimento ao inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, exercício 2019.). Distribuído para o Deputado Clodoaldo Magalhães. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.). O relator Deputado Isaltino Nascimento apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978.). O relator Deputado Isaltino Nascimento apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER.). A relatora Deputada Priscila Krause apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º julho de 2010, que define regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a ações e eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estadual.). O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Em seguida, o Deputado Clodoaldo Magalhães, Presidente deste Colegiado Técnico, deu prosseguimento aos trabalhos, divulgando o cronograma de tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 e da revisão do Plano Plurianual, bem como a definição dos sub-relatores para os relatórios parciais. O Presidente afirmou que a recepção do projeto deu-se no dia 04 de novembro pela ALEPE, e que os parlamentares terão de hoje até o dia 9 de novembro às 13h para apresentar as emendas. No cronograma do PLOA 2019, ficou estabelecido que a apresentação, discussão e votação dos Relatórios Parciais, divididos por áreas temáticas, serão deliberados no dia 21 de novembro e o Relatório Geral e Relatório de Redação Final das propostas do Executivo serão votados por este colegiado no dia 29 de novembro. Posteriormente, o Deputado Clodoaldo Magalhães passou a palavra para o Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Marcelo Barros, para a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018. O Secretário Estadual da Fazenda do Estado de Pernambuco, Marcelo Barros, começou sua apresentação falando sobre o contexto econômico nacional e depois declarou que Pernambuco vem reagindo à crise melhor que o Brasil e Estados nordestinos de características semelhantes. Ele afirmou que o Produto Interno Bruto (PIB) nacional apresentou crescimento de 1%, até o segundo trimestre deste ano, e Pernambuco atingiu 2,3%, no mesmo período, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Condepe/Fidem, por sua vez, a Bahia avançou 1,4% e o Ceará cresceu 0,8%. Ele declarou, também, que o Estado conseguiu recuperar 8.019 empregos formais nos últimos 12 meses, lembrando que Pernambuco foi uma das unidades federativas mais afetadas nesse quesito, pois, com a crise, houve uma queda brusca em obras estruturadoras aqui sediadas, e, consequentemente, nos últimos dois anos, registrou-se a perda de 82,3 mil postos de trabalho. O Secretário Estadual da Fazenda afirmou que Pernambuco apresentou um superávit primário de cerca de R\$ 1 bilhão no segundo quadrimestre deste ano. O dado revela que, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros, o Estado gastou menos do que arrecadou no período. Ele afirmou que a economia de Pernambuco voltou a crescer, mas não ainda na mesma tendência que crescíamos antes da crise nacional de 2015 e 2016. Ele destacou que o resultado deve ser analisado como recuperação, e não como expansão das contas públicas e que isso é consequência do compromisso e do esforço do Governo do Estado em manter o equilíbrio fiscal. Em seguida, o Secretário relatou que no segundo quadrimestre de 2018, a receita do Governo avançou 9% (de R\$ 20,6 bi para R\$ 22,5 bi), em comparação com o ano anterior, principalmente, pelo crescimento da arrecadação do ICMS (+9,3%) e do Fundo de Participação dos Estados (+7,2%), por sua vez, os recursos provenientes de convênios, em contrapartida, recuaram 10,7% no período. Ele afirmou, também, que as despesas ampliaram 5%, passando de R\$ 20,6 bi para R\$ 21,6 bi. Nesse grupo, os gastos com pessoal evoluíram 5,2% (ativos) e 7,1% (inativos) entre este quadrimestre e o anterior. No entanto, como houve aumento da arrecadação, o comprometimento do orçamento com a folha de pagamento recuou de 97% para 96,5% do teto determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O número, entretanto, mantém o Estado acima do limite prudencial, que é de 95%. Por fim, o Secretário ressaltou que a aplicação de recursos em educação e saúde, de vinculação obrigatória, respeitou os mínimos estabelecidos pela legislação (25,1% e 15%, respectivamente) e, também, destacou os investimentos do Estado em obras nas áreas de recursos hídricos (R\$ 479 milhões) e estradas (R\$ 112 milhões). Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra e os seguintes parlamentares fizeram o uso da mesma: O deputado Henrique Queiroz afirmou que a pergunta que iria fazer já havia sido respondida pelo secretário e parabenizou o governo ao final; A deputada Priscila Krause (DEM) ressaltou que, apesar do pequeno recuo, os gastos com pessoal ainda exigem cautela, especialmente porque o último quadrimestre do ano se comporta de maneira diferente dos demais, uma vez que há pagamento do 13º salário nesse período, o que incrementará os gastos. Por fim, a deputada questionou qual a expectativa do Governo para índice de despesa com pessoal para o último quadrimestre de 2018 e como o Estado de Pernambuco sustentará esse aumento. O deputado Tony Gel afirmou que os dados fornecidos pelo Secretário foram animadores, que ficou muito satisfeito que Pernambuco cresceu mais que os Estados da Bahia e do Ceará. Por fim, ele criticou a postura do Governo Federal com Pernambuco. O deputado Eriberto Medeiros parabenizou o governo pelo comprometimento com a segurança pública, bem como pelo empenho com os investimentos em recursos hídricos. Após os questionamentos, o Deputado Clodoaldo Magalhães passou a palavra ao Secretário que afirmou que a tendência do índice de despesa com pessoal é de queda e que ainda há parcelas a serem recebidas pelo Estado dos contribuintes que aderiram aos Programas de Recuperação Fiscal (Perc) 1 e 2, lançados nos últimos dois anos. O Secretário destacou, ainda, que o Executivo está apostando na queda da sonegação, graças ao lançamento da nota fiscal de consumidor eletrônica, metodologia que facilita o cruzamento de dados dos contribuintes, sendo assim, ele acredita que a receita com tributos do Estado aumentará e ajudará o cumprimento das metas com as despesas com pessoal. Após as discussões, o Sr. Presidente elogiou a apresentação e parabenizou o Secretário Marcelo Barros. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Luiz Pedro Carneiro Campello, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2018.

Às onze horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e dezoito, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Odacy Amorim, Romário Dias e Sérgio Leite, e o membro suplente, Isaltino Nascimento. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2033/2018, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.). Distribuído para o Deputado Sérgio Leite; Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, para ampliar o combate ao abandono de animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados.). Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação.). Distribuído para o Deputado Odacy Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, para assegurar aos profissionais da advocacia o direito à férias.). Distribuído para o Deputado Sérgio Leite; Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias, para o Programa Avançar Cidades – Saneamento - 2017/2018, do Ministério das Cidades, com objetivo de viabilizar a execução de obras de saneamento.). Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2018, de autoria do Deputado José Humberto (Ementa: Institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado de Pernambuco.). Distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2030/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a verba honorária devida aos Advogados Públicos Efetivos da Fundação Universidade de Pernambuco, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e no Código de Processo Civil.). Distribuído para o Deputado Odacy Amorim. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão da seguinte matéria integrante da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.). O relator Deputado Sérgio Leite apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Cabe destacar ainda a apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final do Projeto de Lei de Diretrizes

Orçamentárias (PLDO) 2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE ADALTO SANTOS NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 11 DE dezembro DE 2018.

PERNAMBUCO É CONHECIDO COMO O "LEÃO DO NORTE".

A DENOMINAÇÃO É UMA REFERÊNCIA À CORAGEM E AO ESPÍRITO COMBATIVO DO POVO PERNAMBUCANO. UM POVO QUE NO PASSADO PEGOU EM ARMAS, NA LUTA CONTRA A OPRESSÃO, E A FAVOR DA JUSTIÇA E DA LIBERDADE.

FOI ASSIM EM DIVERSOS MOVIMENTOS AO LONGO DA HISTÓRIA: BATALHA DOS GUARARAPES, GUERRA DOS MASCATES, REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 E CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR.

EM MEMÓRIA DE TAIS SENTIMENTOS, QUE SEMPRE HABITARAM OS CORAÇÕES DOS PERNAMBUCANOS, ESSA CASA LEGISLATIVA INSTITUIU A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO.

A COMENDA, ASSIM COMO NO PASSADO, ENALTECE A LIBERDADE, A JUSTIÇA E A IGUALDADE, GUIAS DE NOSSA LUTA POR UMA SOCIEDADE MELHOR.

EVIDENTEMENTE, ESTES PRECITOS ENCONTRAM-SE REVERENCIADOS EM FORMAS CONDIZENTES COM OS NOSSOS TEMPOS.

NOSSAS ARMAS, NA ATUALIDADE, SÃO OS VALORES CONTIDOS NOS 13 MÉRITOS DA PREMIAÇÃO:

- DIREITOS HUMANOS,
- ESPORTES,
- CULTURA,
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
- SAÚDE,
- DIREITOS DA MULHER,
- DIREITO DOS AFRODESCENDENTES,
- MEIO AMBIENTE,
- EDUCAÇÃO,
- AGROPECUÁRIA,
- TURISMO,
- POLÍTICA
- E EMPREENDEDORISMO.

A MEDALHA LEÃO DO NORTE, SENHORAS E SENHORES, REPRESENTA UMA DAS MAIORES HONRARIAS CONCEDIDAS POR ESTE PODER LEGISLATIVO.

O PROCESSO LEGISLATIVO PREVISTO PARA A SUA CONCESSÃO TRADUZ A SUA MAGNITUDE.

NOS TERMOS REGIMENTAIS, CADA DEPUTADO SOMENTE PODE APRESENTAR UM PROJETO DE RESOLUÇÃO COM O OBJETIVO DE CONCEDER A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO. AINDA ASSIM, SOMENTE EM UM DOS MÉRITOS DA PREMIAÇÃO.

EM CASO DE APROVAÇÃO, ESTE MESMO PARLAMENTAR FICA IMPEDIDO, PELO RESTANTE DA LEGISLATURA, DE TER APROVADO OUTRO PROJETO EQUIVALENTE.

ALÉM DISSO, A PROPOSIÇÃO DEVE ESTAR ACOMPANHADA DE TODOS OS DADOS HISTÓRICOS E CURRICULARES DO POSSÍVEL HOMENAGEADO, QUE SÃO AVALIADOS PELAS COMISSÕES CORRESPONDENTES E, SOMENTE ENTÃO, SUBMETIDOS À APROVAÇÃO EM PLENÁRIO.

PORTANTO, SENHORAS E SENHORES, É GRANDE A RESPONSABILIDADE ATRELADA À PROPOSITURA E CONCESSÃO DA MEDALHA LEÃO DO NORTE.

NESSA PARTICULAR, SENHORAS E SENHORES, DEIXO REGISTRADO QUE AS PREMIAÇÕES DE HOJE FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE POR ESTE PODER LEGISLATIVO.

ISSO, POR SI SÓ, REVELA O SIGNIFICADO E A IMPORTÂNCIA DE CADA UM DOS QUATRO HOMENAGEADOS, COM POSIÇÕES DE DESTAQUE EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.

EM ORDEM DE PROPOSITURA DA RESOLUÇÃO, HISTORIAMOS A BREVE CONTRIBUIÇÃO DE CADA UM DOS AGRACIADOS.

PRIMEIRAMENTE, NO MÉRITO SANITARISTA JOSUÉ DE CASTRO, DESTINADO A AGRACIAR PERSONALIDADES DE DESTAQUE NA ÁREA DA SAÚDE, TEMOS A HONRA DE HOMENAGEAR O DR. CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, POR PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES.

MÉDICO E IDEALISTA POR PRINCÍPIO, DR. CARLOS VITAL SEMPRE DEFENDEU O EXERCÍCIO DA MEDICINA COMO UM ATO DE CIDADANIA E DE JUSTIÇA SOCIAL. ATUALMENTE, É PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

O SEU IRREPREENSÍVEL COMPROMISSO COM A SAÚDE DE PERNAMBUCO E DO BRASIL ENVAIDECEM ESTE PODER LEGISLATIVO, DE FORMA QUE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, MÉRITO SANITARISTA JOSUÉ DE CASTRO, LHE É CONCEDIDA COM ENORME JUSTIÇA.

NO MÉRITO POLÍTICO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, QUE TAMBÉM EMPRESTA O SEU NOME A ESTE PLENÁRIO, ENALTECEMOS A FIGURA DE UM OUTRO MÉDICO DE FORMAÇÃO: INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, POR PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE TIVE A HONRA DE SER O AUTOR O PRESIDENTE DESTA CASA, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS.

TRATA-SE DE UM RECONHECIMENTO À GRANDE FIGURA POLÍTICA QUE INOCÊNCIO REPRESENTA.

ELEITO DEPUTADO FEDERAL POR 10 MANDATOS CONSECUTIVOS, OCUPOU A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ENTRE 1993 E 1995. NA OCASIÃO, EXERCEU TAMBÉM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL POR NOVE VEZES, DURANTE O GOVERNO DE ITAMAR FRANCO.

ALÉM DISSO, ESTEVE NOS CARGOS DE 1º e 2º VICE-PRESIDENTE E 1º e 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, MAS SEM NUNCA ESQUECER SUA ORIGEM: O MUNICÍPIO SERTANEJO DE SERRA TALHADA.

DESSA FORMA, É COM EXTREMA SATISFAÇÃO QUE CONCEDEMOS AO ETERNO DEPUTADO FEDERAL INOCÊNCIO OLIVEIRA A MEDALHA LEÃO DO NORTE, NO MÉRITO POLÍTICO EDUARDO CAMPOS.

OUTRO HOMENAGEADO NA SOLENIDADE, DESTA FEITA NO MÉRITO AMBIENTAL PROFESSOR ROLDÃO, É O SENHOR JOÃO FLORINDO, MAIS CONHECIDO COMO PROFESSOR NINO.

DOCENTE DE MATEMÁTICA, O PROFESSOR NINO TEM OUTRA GRANDE PAIXÃO ALÉM DOS NÚMEROS: O PLANTIO DE ÁRVORES.

GRAÇAS A ESSE SENTIMENTO, QUE FLORESCEU AINDA EM SUA ADOLESCÊNCIA, JÁ PLANTOU DEZENAS DE MILHARES DE MUDAS DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ZONA DA MATA NORTE DE PERNAMBUCO.

ESSE VÍNCULO DO HOMENAGEADO COM O MEIO AMBIENTE É O QUE HOJE CHAMAMOS DE SUSTENTABILIDADE. O PROFESSOR NINO DESEMPENHA SUA MISSÃO ÀS PRÓPRIAS EXPENSAS. PARA ELE, A GRANDE SATISFAÇÃO É INSPIRAR OS JOVENS, DEIXANDO UM LEGADO PARA AS FUTURAS GERAÇÕES.

COMO SONHO, DESEJA SER CONHECIDO COMO "O GRANDE REFLORESTADOR", NA BUSCA POR UM MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO.

ASSIM, PARABENIZO-O POR SUA INICIATIVA EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE, SAUDANDO TAMBÉM AO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PELA SENSIBILIDADE EM PROPOR A ESTA AUGUSTA CASA O CORRESPONDENTE PROJETO.

A QUARTA E ÚLTIMA HOMENAGEADA NESTA SOLENIDADE É A "ASSOCIAÇÃO DOS INTEGRANTES DO BATALHÃO DE SUEZ - CONTINGENTE PERNAMBUCO", ENALTECIDA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MINISTRO MARCOS FREIRE, POR RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL.

O BATALHÃO DE SUEZ FOI UMA FORÇA DE PAZ DO EXÉRCITO BRASILEIRO ENVIADA AO EGITO, POR SOLICITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS.

A MISSÃO TINHA POR OBJETIVO CESSAR O CONFRONTO BÉLICO ENTRE AQUELE PAÍS E ISRAEL, TENDO PERMANECIDO NO ORIENTE MÉDIO POR APROXIMADAMENTE 10 ANOS.

ESSA MISSÃO INICIOU A NOTÁVEL TRAJETÓRIA DO BRASIL NO CENÁRIO DE PAZ INTERNACIONAL, SENDO RECONHECIDO PELO GOVERNO BRASILEIRO COMO UM "SERVIÇO NACIONAL RELEVANTE", POR MEIO DO DECRETO N.º 43.800 DO DIA 23 DE MAIO DE 1958.

DESSA FORMA, A CASA DO POVO PERNAMBUCANO TAMBÉM PRESTA SUA HOMENAGEM À ASSOCIAÇÃO QUE CONGREGA ESSES VERDADEIROS HERÓIS DA PÁTRIA EM PERNAMBUCO, POR MEIO DA CONCESSÃO DA MEDALHA LEÃO DO NORTE.

TODOS OS HOMENAGEADOS ENALTECEM A IMAGEM, OS PRINCÍPIOS E OS IDEAIS DO POVO PERNAMBUCANO. MAS DE NADA ADIANTARIA TODO ESSE ESFORÇO SE NÃO MANTIVÉSSEMOS VIVO, EM CADA UM DE NÓS, O TRAÇO DE HUMANIDADE.

COMO DISSE JOAQUIM NABUCO, PATRONO DESTA PODER LEGISLATIVO:

"O VERDADEIRO PATRIOTISMO É AQUELE QUE CONCILIA A PÁTRIA COM A HUMANIDADE."

HOJE, ENALTECEMOS GRANDES PERSONALIDADES E FEITOS EM NOSSO ESTADO, QUE CONCILIAM O VERDADEIRO AMOR POR ESSE ESTADO COM O SENTIMENTO DE CONSTRUIR, EFETIVAMENTE, UMA SOCIEDADE MELHOR, SEJA NA SAÚDE, NA POLÍTICA, NO MEIO AMBIENTE OU EM DEFESA DA PAZ.

PARABÉNS AOS AGRACIADOS.